

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 082/2025

Processo	30991/2025
Administração Pública Municipal	Município de Formosa - GO
Unidade Compradora	Fundo municipal de transporte urbano
Modalidade - Forma	Pregão - Eletrônico
Amparo Legal	Lei 14.133/2021, art. 28, I e 82.
Tipo	Edital
Modo de Disputa	Aberto
Registro de Preço	Não
Data de divulgação no PNCP ¹	15/01/2026
Data de divulgação no DOU ou DOE ²	15/01/2026
Data de divulgação no Jornal ³	15/01/2026
Site do Município ⁴	15/01/2026
Data de início de recebimento das propostas	15/01/2026 10:50 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas	30/01/2026 07:59 (horário de Brasília)
Portal	BNC - www.bnc.org.br .
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO.
Valor total	R\$ 5.447.999,88 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oitenta e oito centavos).
Data da Sessão Pública	30/01/2026 08:00 (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	Menor Preço Global.
Preferência ME/EPP/Equiparadas	Não.
Exclusividade ME/EPP/Equiparadas	Não.

¹ PNCP: Portal Nacional de Compras Públicas

² DOU: Diário Oficial da União ou DOE: Diário Oficial do Estado

³ O Popular: Jornal de Grande Circulação

⁴ Site: <https://formosa.go.gov.br>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025
(Processo Administrativo nº 30991/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FORMOSA, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO**, Estado de Goiás, e Agente de Contratação e equipe de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2462/2025, sediado na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Prédio administrativo, Formosa - GO, CEP 73.801-220, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.374 de 05 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, para atender as necessidades do município de Formosa/GO.

1.2. A licitação será por valor Global, conforme tabela abaixo e constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	LINHA	KM/DIA	KM/MÊS	VALOR KM ESTIMAD O	CUSTO MENSAL ESTIMAD O	VALOR TOTAL POR ROTA ESTIMADO
1	(PARTIDA RODOVIÁRIA 4:00) SETOR SUL > PARQUE LAGO > SÃO BENEDITO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > PLANALTO > (PADRE JOSÉ 5:00) > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO >	298,04 km	8941,20 km	R\$7,85	R\$70.188,42	R\$842.261,04



	(RODOVIÁRIA CHEGADA 6:00)					
2	(PARTIDA RODOVIÁRIA 5:00) > SETOR SUL > PARQUE LAGO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > PLANALTO > (PADRE JOSÉ 6:00) > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (RODOVIÁRIA CHEGADA 7:00)	261,70 km	7851,10 km	R\$ 8,49	R\$66.655,84	R\$ 799.870,07
3	(PARTIDA RODOVIÁRIA 4:00) > CENTRO > PREFEITURA > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 5:00) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL >	261,70 km	7851,10 km	R\$8,49	R\$66.655,84	R\$799.870,07



	FORMOSINHA > PARQUE LAGO > SÃO BENEDITO > SETOR SUL (CHEGADA RODOVIÁRIA 6:00)					
4	(PARTIDA PADRE JOSÉ 6:30) PLANALTO > BELA VISTA > NOVA FORMOSA >PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:30). (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:30) > PARQUE LAGO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > (PADRE JOSÉ 8:30) > PLANALTO > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA >	298,04 km	8941,20 km	R\$7,85	R\$70.188,42	R\$842.261,04



	POLICLÍNICA > CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 9:30).					
5	HORÁRIO PAR (PARTIDA RODOVIÁRIA 6:00) > AVENIDA BRASILIA > VILLAGE/LAGO A FEIA > PARQUE LAGUNA II/FÓRUM > CALIFÓRNIA > CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:00). HORÁRIO ÍMPAR (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:00) > SETOR SUL/AVENIDA CRISTALINA > CHÁCARAS ABREU/RIFANIA > JARDIM ÁMERICA > NOVA SERRANA > POLICLÍNICA/C OLÉGIO MILITAR > CENTRO (CHEGADA RODOVIÁRIA 8:00).	223,30 km	6699,00 km	R\$ 9,38	R\$62.836,62	R\$ 754.039,44
6	(PARTIDA PADRE JOSÉ 6:30) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:30). (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:30) > CENTRO > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA >	181,79 km	5453,80 km	R\$ 10,77	R\$58.737,43	R\$ 704.849,11



	SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 8:30) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 9:30).					
7	(PARTIDA RODOVIÁRIA 5:00) > CENTRO > PREFEITURA > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 6:00) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:00)	181,79 km	5453,80 km	R\$ 10,77	R\$58.737,43	R\$ 704.849,11

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Banco Nacional de Compras (BNC) disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. sociedades cooperativas, salvo quando demonstrarem seu adequado enquadramento no objeto desta licitação, mediante apresentação de:

- a) ato constitutivo registrado na junta comercial competente;
- b) comprovação de regularidade perante o órgão competente;
- c) demonstração de capacidade técnica e operacional;
- d) comprovação de que o objeto social é compatível com o objeto lícitado.

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que:

- a) o objeto licitado não apresenta complexidade técnica que justifique a formação de consórcios;
- b) o valor estimado da contratação permite a participação individual de empresa;
- c) a natureza do objeto pode ser fornecida por uma única empresa;
- d) a admissão de consórcios poderia restringir desnecessariamente a competitividade.

2.5.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.13. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 3.6.5. e 3.6.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 3.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1. e 8.21. deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Nos itens, para aquisição de bens, de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e nos itens de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Nos itens, para aquisição de bens, superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão participar todas as empresas, ficando desde já estabelecida uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do referido item, sendo este divisível, para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;

3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário;

4.1.2. marca/fabricante;

4.1.3. validade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (cinquenta) reais.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto.

5.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, **quando for o caso**.

5.11.4. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. **caso** o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o



percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.12.4. no procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.6. após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.13.2. não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3. a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7. após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. a licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. é facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. a consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum

tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. conter vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada

integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.14.2. em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.14.3. caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.14.4. os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.14.5. para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as

condições para a justa remuneração do serviço.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

7.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Qualificação técnica:

7.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.3. Documento (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados por representante competente, que comprove que a licitante executou satisfatoriamente serviços de transporte público com veículos similares aos ora pretendidos. O (s) atestado (s) deve (m) incluir, preferencialmente, informações sobre o tipo de veículos utilizados, a quantidade aproximada e o período de execução do contrato de no mínimo 12 (doze) meses. Será considerada cumprida a exigência se o atestado comprovar experiência com prestação de transporte público relevante e duração mínima de 1 (um) ano, sem ocorrências de inadimplência contratual.

7.6. Os licitantes interessados poderão realizar visita técnica aos principais locais de utilização dos veículos, para familiarização com as condições de operação. A visita técnica não será exigida, tratando-se de discricionariedade da licitante. Entretanto, deverão ser apresentadas declarações de que a realizou ou não, e que teve ciência das informações, não podendo alegar desconhecimento futuro.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.19. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.21. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.22. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.23. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.24. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 7.25.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.25.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- 7.25.3.** atendimento as orientações promovidas pelo Acórdão nº 1211/2021- Plenário – TCU.

7.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.21.

7.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

8.1. A Disponibilizar frota compatível com a demanda do município, conforme definido em edital e Termo de Referência, com veículos em boas condições de uso, com no máximo 10 anos de fabricação. Todos os veículos deverão estar licenciados, seguros, em conformidade com as normas de segurança e devidamente registrados no DETRAN.

Vistoria:

8.2. A avaliação dos veículos e de sua documentação de posse, bem como a do motorista é imprescindível para o atendimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, onde a avaliação dos veículos será promovida exclusivamente pelo SMT (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO), conforme a lei municipal 483/2018.

8.3. Os licitantes vencedores, para assinatura do contrato de prestação de serviços, deverão apresentar Laudo de Avaliação demonstrando que o veículo está em boas condições de uso para

execução dos serviços relativos ao objeto.

8.4. O licitante deverá, juntamente com o Laudo de Avaliação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento do veículo que será utilizado, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa ou contrato de locação do veículo em questão.
- b) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função.

8.5. A frota deverá possuir veículos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

8.6. Disponibilizar veículos nas características descritas:

Dos Ônibus:

8.7. Veículos de transporte pessoal tipo Ônibus Urbano com capacidade mínima de 33 passageiros sentados. Incluindo área reservada para acomodação de cadeiras de rodas, com assento prioritário idoso/gestante e outros, com elevador de acessibilidade.

8.8. Os veículos serão utilizados para serviços de transporte coletivo urbano municipal, com no MÁXIMO 10 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO. Com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços.

8.9. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança extintores de incêndio e outros meios necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros. Responder por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referente a veículos e pessoal, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações caso necessário para prestação de serviços. Dispor de quadro de motoristas habilitados (categoria D ou E), com curso de transporte coletivo e treinamento em atendimento ao público. Comprovar regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados à execução do contrato. Garantir o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza dos veículos e supervisão contínua do serviço. Arcar com todas as despesas inerentes a realização do serviço, combustíveis, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, sociais e demais.

8.11. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e padrões de qualidade definidos pela administração Municipal; Apresentar relatórios mensais de operação e desempenho do serviço.

8.12. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas, atestadas e assinada pelo responsável da CONTRATADA e assinada também pelo servidor (a) demandante que acompanhará a viagem;
- As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados no e-mail enviado para o fiscal do contrato, com a nota fiscal.

8.13. Manter seguro total dos veículos e seguro de responsabilidade civil para os usuários. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho nas dependências do Município. É vedado à CONTRATADA vincular a prestação dos serviços à publicidade, sem autorização do CONTRATANTE. O ônibus deve oferecer todas as condições de conforto necessárias e estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013, bem como obedecer à norma ABNT NBR nº 15.570/2011, e alterações, que estabelecem as especificações técnicas para fabricação de ônibus de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro.

8.14. Os veículos devem ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora. A contratada deve manter as condições higiênico-sanitárias dos gabinetes sanitários na forma da legislação específica.

8.15. Os serviços de transporte coletivo urbano do Município de Formosa deverão seguir as exigências previstas nas leis: LEI N. - 304/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 e LEI N. - 483/15, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Local e horário da prestação dos serviços:

8.16. Os serviços serão prestados junto ao Município de Formosa, em sua Zona Urbana, conforme o relatório das Rotas em Anexo.

Veículos de reserva e substituição

8.17. Sempre que qualquer veículo locado tornar-se indisponível para uso por motivo de falha mecânica, colisão, necessidade de manutenção prolongada (superior a 24h) ou qualquer outro fator não atribuído à contratante, a Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação pela Contratante, um veículo de reserva em substituição. O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores ao substituído (mesma categoria, capacidade e condições), e permanecerá à disposição da contratante até que o veículo original retorne em plenas condições ou seja definitivamente substituído.

8.18. A entrega do veículo reserva dar-se-á nas dependências da Contratante (sede ou outro local por ela indicado) sem qualquer ônus extra. A Contratada será responsável por todos os trâmites de retirada do veículo indisponível e entrega posterior do veículo reserva, bem como, quando for o caso, pela devolução do veículo titular após reparado. Toda substituição deverá ser documentada pela fiscalização do contrato.

8.19. Em caso de sinistro com perda total de um veículo (acidente de grandes proporções ou roubo/furto sem recuperação), a Contratada deverá providenciar sua substituição definitiva por outro veículo equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento. Nesse ínterim, a Contratada deve disponibilizar imediatamente um veículo reserva (em até 24h) para uso temporário. A Contratante colaborará com os procedimentos de sinistro (boletim de ocorrência, comunicação à seguradora), mas caberá à Contratada toda gestão de seguros para ressarcimento e substituição patrimonial do veículo perdido, sem custos adicionais para a Contratante.

8.20. As substituições de veículos (seja por reserva temporária ou troca definitiva) deverão

ocorrer nas dependências da Contratante, preferencialmente. A Contratada é responsável por toda logística de retirada e entrega dos veículos, inclusive por eventuais traslados necessários. Em situações excepcionais e mediante anuência do gestor do contrato, a substituição poderá ocorrer em outro local (por exemplo, se o veículo quebrar em viagem distante, a entrega do reserva poderá ser no local da pane para agilizar).

8.21. Caso a Contratada, por qualquer motivo, não efetue a substituição de veículo indisponível no prazo estipulado, fica facultado à Contratante tomar as medidas emergenciais cabíveis para suprir a ausência do veículo, tais como locação de veículo equivalente junto a terceiros por sua conta. Nesta hipótese, os custos incorridos pela Contratante serão descontados das faturas devidas à Contratada, e a período de indisponibilidade sem substituição será considerado como serviço não executado (sujeito a glosa de pagamento e penalidades).

8.22. A Contratada deverá manter, preventivamente, veículos suplentes em número suficiente para atender prontamente às substituições exigidas. Recomenda-se que haja pelo menos 1 (um) veículo reserva disponível para cada categoria locada, em condições iguais às contratadas, para atendimento imediato em caso de necessidade. Esses veículos suplentes não precisarão ficar dedicados ou estacionados junto à Contratante, mas a Contratada deve tê-los sob sua gestão e dentro do Estado (ou de fácil acesso) para cumprir o prazo de 24h nas trocas.

8.23. Qualquer veículo fornecido em substituição (temporária ou definitiva) deve estar em perfeito estado de funcionamento e atender a todas as especificações técnicas mínimas do veículo originalmente contratado para aquela categoria, incluindo cobertura de seguro e instalação de rastreador antes de sua entrega. A Contratante não é obrigada a aceitar veículos de categoria ou modelo inferior ao contratado sob alegação de caráter provisório: Se o fizer em situação emergencial, será por mera liberalidade e não exime a Contratada de substituir posteriormente por veículo adequado.

Manutenção dos veículos

8.24. A manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos será de responsabilidade integral da Contratada. Isso inclui a realização de todas as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante (conforme manual do veículo), troca de óleo, filtros, correias, pastilhas de freio, velas, fluidos, e demais componentes sujeitos a desgaste natural, bem como a execução de reparos decorrentes de falhas mecânicas ou elétricas, substituição de peças defeituosas e conserto de eventuais avarias que não tenham sido causadas por mau uso.

8.25. A Contratada deverá controlar a quilometragem e o tempo de uso de cada veículo, agendando com antecedência as manutenções preventivas. Quando um veículo se aproximar do marco de revisão (por exemplo, a cada 10.000 km ou 6 meses, o que ocorrer primeiro, conforme o plano de manutenção de cada modelo), a Contratada informará à Contratante e providenciará a parada do veículo para manutenção em data e horário acordados, de forma a interferir minimamente nas atividades da Contratante. Preferencialmente, as revisões deverão ser realizadas fora dos horários de pico de utilização ou em finais de semana, quando possível.

8.26. A Contratada deverá possuir ou credenciar oficinas mecânicas adequadas e capacitadas para executar os serviços de manutenção em todas as regiões onde os veículos irão operar. A



manutenção será realizada no município onde o veículo estiver em uso pela Contratante ou no município mais próximo que disponha de oficina credenciada, de modo a evitar longos deslocamentos apenas para serviço. A Contratada apresentará, no início do contrato, a relação de oficinas credenciadas ou próprias no Estado de Goiás (especialmente na região metropolitana de Goiânia e principais cidades do interior), incluindo serviços de mecânica, elétrica, ar-condicionado, funilaria/pintura e demais especialidades necessárias.

8.27. Todas as peças, componentes e materiais utilizados na manutenção deverão ser novos e originais (ou genuínos recomendados pelo fabricante), de primeiro uso, compatíveis com o modelo do veículo e de qualidade comprovada. É vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Contratante em situações excepcionais e sem prejuízo da garantia. Os fluídos (óleo de motor, transmissão, freio, arrefecimento etc.) devem atender às especificações do fabricante.

8.28. As manutenções corretivas deverão ser executadas com a maior brevidade possível, de forma a minimizar o tempo de imobilização dos veículos. Sempre que uma intervenção preventiva ou corretiva demandar permanência do veículo na oficina por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá providenciar, sem custos adicionais, a substituição temporária do veículo imobilizado por outro de características equivalentes ou superiores, até que o veículo original esteja novamente apto para uso.

8.29. A Contratada garante os serviços de manutenção realizados, devendo refazer, às suas expensas, qualquer serviço mal executado ou peça substituída que apresentar defeito recorrente, desde que não ocasionado por mau uso, durante toda a vigência do contrato.

8.30. A Contratada manterá registro detalhado de todas as manutenções realizadas em cada veículo (histórico de serviços, peças trocadas, data e odômetro, etc.), disponibilizando tais informações à Contratante sempre que solicitado ou ao término do contrato. Esses registros auxiliarão na verificação do cumprimento das obrigações de manutenção e poderão ser anexados ao processo de gestão contratual.

8.31. Além das revisões programadas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento de emergência 24 horas para casos de pane mecânica, elétrica ou qualquer ocorrência que impossibilite o prosseguimento da viagem. Esse atendimento inclui envio de mecânico socorrista ou guincho ao local onde o veículo se encontrar, em qualquer ponto do Estado de Goiás, com tempo de resposta compatível com a urgência. Caso o problema não possa ser solucionado no local, o veículo será removido e aplicarse-á o disposto no item 10.2 (veículo reserva em até 24h).

8.32. Não Configuração de Vínculo: Para fins de esclarecimento, os serviços de manutenção aqui previstos são parte integrante do objeto contratado. A Contratante não manterá qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade direta sobre mecânicos, eletricitas, borracheiros ou quaisquer profissionais da Contratada ou de suas oficinas credenciadas que realizem os reparos nos veículos. Toda e qualquer demanda trabalhista ou civil envolvendo esses profissionais caberá exclusivamente à Contratada ou às oficinas por ela contratadas.

Multas

8.33. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito

cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

8.34. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos de apuração da responsabilidade pela pontuação relativa às infrações de trânsito e o julgamento dos recursos protocolados junto aos órgãos atuadores.

8.35. A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, o mesmo vale para as notificações de penalidades.

8.36. Nos casos de multas, cujo(s) infrator(es) não seja(m) identificado(s) pelo agente de trânsito, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo da apresentação para defesa prévia junto ao órgão da autuação, para proceder a real indicação do condutor.

8.37. Nos casos em que a Contratante não receber dentro do prazo supracitado as notificações e penalidades referentes às infrações de trânsito, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

Acessibilidade

8.38. A acessibilidade deverá propiciar a condição de utilização por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida. Trata-se de um fator determinante para a aplicação operacional no sistema de Transporte Público e, portanto, todos os veículos definidos neste item deverão ser acessíveis. A ABNT NBR 14.022 em conjunto com a NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo que estabelece os parâmetros e critérios técnicos a serem observados em todos os elementos do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros e suas diretrizes, que visam proporcionar acessibilidade com segurança. Os veículos propostos deverão atender as resoluções das normas supracitadas, bem como demais instrumentos normativos

8.39. Os veículos propostos poderão conter novas tecnologias ou dispositivos, desde que apresentem supremacia em relação às atuais, que visem o seu aprimoramento em termos de conforto, segurança, desempenho, durabilidade e minimização dos impactos ambientais

8.40. Cada veículo deverá vir equipado com 01 (um) elevador ou prancha a fim de permitir o embarque e desembarque dos passageiros portadores de deficiência física tanto nas plataformas altas como nas baixas.

8.41. As saídas deverão estar devidamente sinalizadas, em conformidade com a ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, e possuir instruções claras de como ser operadas

GPS, Rastreador e Controle de Fluxo

8.42. A contratada deverá comprovar, no dia que for solicitado os serviços, que os veículos, com exceção de apoio/reserva, tenham obrigatoriamente rastreador em todos os veículos;

8.43. A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento em tempo real de toda a frota utilizada na execução do contrato, por meio de tecnologia de GPS integrado;

8.44. Providenciar Rastreabilidade dos veículos durante toda a operação, com registro de

posição, velocidade, tempo de percurso, paradas e ocorrências

8.45. Disponibilizar Controle de fluxo de passageiros, por meio de sistema de bilhetagem eletrônica ou ferramenta equivalente que possibilite à Administração acompanhar indicadores de demanda, quilometragem rodada e ocupação dos veículos

8.46. Entendemos esses mecanismos como integração das informações com a fiscalização contratual, possibilitando auditoria permanente da execução e aferição da quilometragem rodada para fins de ateste das notas fiscais

8.47. A exigência de que a frota contratada esteja equipada com sistema de monitoramento por GPS e mecanismos de controle de fluxo de passageiros fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança, eficiência e transparência na execução do contrato.

8.48. O serviço de transporte coletivo urbano envolve operações contínuas, com elevada circulação de usuários e dependência da pontualidade e regularidade das linhas. O rastreamento por GPS possibilita ao Município acompanhar em tempo real os veículos em operação, prevenindo atrasos, desvios de rota e interrupções do serviço.

8.49. Além disso, o controle eletrônico de fluxo de passageiros fornece informações precisas sobre a demanda atendida, quilometragem rodada e taxa de ocupação dos veículos, subsidiando a tomada de decisão da Administração, o planejamento de políticas públicas de mobilidade e a verificação objetiva dos serviços faturados pela contratada.

8.50. Portanto, a exigência de GPS, rastreabilidade e controle de fluxo constitui requisito indispensável para assegurar a confiabilidade da operação, a proteção do interesse público e a eficiência da gestão contratual.

Modelo de Gestão do Contrato

8.51. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.52. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.53. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou ofícios para esse fim.

8.54. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.55. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Será fiscal do Contrato servidor a ser designado, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

Responsabilidade do Fornecedor

8.56. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.57. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.58. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.59. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.60. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.61. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.62. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.63. Comunicação as comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registradas nos atos do processo destinados a esse fim, realizadas pelo Gestor do contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. Registro de Ocorrências Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Fiscalização Técnica

8.64. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.65. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.66. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.67. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.68. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.69. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.70. Será Gestor do Contrato servidor a ser designado, cabe ao gestor do contrato:

8.70.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.70.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.70.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.70.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.70.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.70.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.70.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Reajuste

8.71. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 134, autoriza a alteração de preços contratados quando houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Nos preços inicialmente contratados, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.72. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.73. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra

8.74. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.75. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.76. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.77. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

8.78. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.79. Se o preço médio do diesel, apurado por fonte oficial, sofrer variação relevante em relação ao preço adotado como referência na data-base do contrato, poderá ser promovida revisão

contratual, mediante requerimento da contratada e comprovação do impacto direto nos custos do serviço, limitada à parcela correspondente ao combustível Demonstrada a variação extraordinária de determinados insumos e caracterizado o direito ao reequilíbrio, é perfeitamente possível, desde que adotados indicadores que reflitam a evolução no preço de insumos específicos, que possam demonstrar a dimensão do impacto da representatividade desses insumos na estrutura de custos do contrato. Trata-se de uma revisão de preços, como uma hipótese de reequilíbrio, em função da materialização de um risco extraordinário.

8.80. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.81. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.82. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.83. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.84. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.85. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Execução e Prazos

9.1.1. Disponibilizar frota compatível com a demanda do município, conforme definido em edital e Termo de Referência, com veículos em boas condições de uso, com no máximo 10 anos de fabricação.

9.1.2. Todos os veículos deverão estar licenciados, segurados, em conformidade com as normas de segurança e devidamente registrados no DETRAN.

9.1.3. A frota deverá possuir veículos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Disponibilizar veículos nas características descritas:

9.2. Dos ônibus:

9.2.1. Veículos de transporte pessoal tipo Ônibus Urbano com capacidade mínima de 33 passageiros sentados. Incluindo área reservada para acomodação de cadeiras de rodas, com assento prioritário idoso/gestante e outros, com elevador de acessibilidade.

9.2.2. Os veículos serão utilizados para serviços de transporte coletivo urbano municipal. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. Com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços.

9.2.3. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança extintores de incêndio e outros meios necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros Responder por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referente a veículos e pessoal, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações caso necessário para prestação de serviços.

9.2.5. Dispor de quadro de motoristas habilitados (categoria D ou E), com curso de transporte coletivo e treinamento em atendimento ao público. Comprovar regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados à execução do contrato. Garantir o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza dos veículos e supervisão contínua do serviço. Arcar com todas as despesas inerentes a realização do serviço, combustíveis, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, sociais e demais.

9.2.6. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e padrões de qualidade definidos pela administração Municipal; Apresentar relatórios mensais de operação e desempenho do serviço. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas, atestadas e assinada pelo responsável da CONTRATADA e assinada também pelo servidor (a) demandante que acompanhará a viagem; - As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados no e-mail enviado para o fiscal do contrato, com a nota fiscal.

9.2.7. Manter seguro total dos veículos e seguro de responsabilidade civil para os usuários. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho nas dependências do Município É vedado à CONTRATADA vincular a prestação dos serviços à publicidade, sem autorização do CONTRATANTE. O ônibus deve oferecer todas as condições de conforto necessárias e estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013, bem como obedecer à norma ABNT NBR nº 15.570/2011, e alterações, que estabelecem as especificações técnicas para fabricação de ônibus de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro

9.2.8. Os veículos devem ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora A contratada deve manter as condições higiênico-sanitárias dos gabinetes sanitários na forma da legislação específica Os serviços de transporte coletivo urbano do Município de Formosa deverão seguir as exigências previstas nas leis: LEI N. - 304/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 e LEI N. - 483/15, DE 27 DE JUNHO DE 2018.Local, horário e endereço de entrega:

- a) Os serviços serão prestados junto ao Município de Formosa, em sua Zona Urbana, conforme o relatório das Rotas em Anexo.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.1., 12.1.2.2., 12.1.2.3., 12.1.2.4. e 12.1.2.5 a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 ao 12.1.9 a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (*três*) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (*dois*) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br e no email institucional licitacao@formosa.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Banco Nacional de Compras (BNC) disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I- Termo de Referência;

13.11.2. Apenso ao anexo I: Estudo tecnico Preliminar;

13.11.3. Anexo II - Minuta do Contrato;

13.11.4. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

13.11.5. Anexo IV – ROTAS.

Formosa - GO, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO HENRIQUE SPINDOLA PEREIRA**
Data: 15/01/2026 09:34:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO HENRIQUE SPINDOLA PEREIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 2462/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Abertura de processo licitatório com base na lei 14.133/2021
(Processo Administrativo nº 30991/2025)

1º Retificação

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, Lei nº 14.133/2021)

1. Objeto da contratação:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Urbano Municipal, com fornecimento de frota adequada, motoristas habilitados e operação de linhas regulares dentro do Município de Formosa – GO

1.2. Conforme a Lei Municipal 650/2021 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA o programa será custeado integralmente pelas receitas oriundas do Fundo Municipal de Transporte Urbano - FMTU, ficando vedada a cobrança de tarifa ao usuário do serviço.

ITEM	LINHA	KM/DIA	KM/MÊS	VALOR KM ESTIMADO	CUSTO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL POR ROTA ESTIMADO
1	(PARTIDA RODOVIÁRIA 4:00) > SETOR SUL > PARQUE LAGO > SÃO BENEDITO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > PLANALTO > (PADRE JOSÉ 5:00) > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (RODOVIÁRIA CHEGADA 6:00)	298,04 km	8941,20 km	R\$ 7,85	R\$ 70.188,42	R\$ 842.261,04
2	(PARTIDA RODOVIÁRIA 5:00) > SETOR SUL > PARQUE LAGO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > PLANALTO	261,70 km	7851,10 km	R\$ 8,49	R\$ 66.655,84	R\$ 799.870,07



	> (PADRE JOSÉ 6:00) > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (RODOVIÁRIA CHEGADA 7:00)					
3	(PARTIDA RODOVIÁRIA 4:00) > CENTRO > PREFEITURA > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 5:00) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO > SÃO BENEDITO > SETOR SUL (CHEGADA RODOVIÁRIA 6:00)	261,70 km	7851,10 km	R\$ 8,49	R\$ 66.655,84	R\$ 799.870,07
4	(PARTIDA PADRE JOSÉ 6:30) PLANALTO > BELA VISTA > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA >	298,04 km	8941,20 km	R\$ 7,85	R\$ 70.188,42	R\$ 842.261,04



	CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:30). (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:30) > PARQUE LAGO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > (PADRE JOSÉ 8:30) > PLANALTO > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 9:30).					
5	HORÁRIO PAR (PARTIDA RODOVIÁRIA 6:00) > AVENIDA BRASILÍA > VILLAGE/LAGOA FEIA > PARQUE LAGUNA II/FÓRUM > CALIFÓRNIA > CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:00). HORÁRIO ÍMPAR (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:00) > SETOR SUL/AVENIDA CRISTALINA > CHÁCARAS ABREU/RIFANIA > JARDIM ÁMERICA > NOVA SERRANA > POLICLÍNICA/COLÉ GIO MILITAR > CENTRO (CHEGADA RODOVIÁRIA 8:00).	223,30 km	6699,00 km	R\$ 9,38	R\$ 62.836,62	R\$ 754.039,44
6	(PARTIDA PADRE JOSÉ 6:30) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA >	181,79 km	5453,80 km	R\$ 10,77	R\$ 58.737,43	R\$ 704.849,11



	PARQUE LAGO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:30). (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:30) > CENTRO > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 8:30) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 9:30).					
7	(PARTIDA RODOVIÁRIA 5:00) > CENTRO > PREFEITURA > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 6:00) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:00)	181,79 km	5453,80 km	R\$ 10,77	R\$ 58.737,43	R\$ 704.849,11
		TOTAL			R\$ 5.447.999,88	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte urbano municipal no Município de Formosa – GO, serviço público essencial ao

deslocamento diário de estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do transporte coletivo.

2.2. A demanda decorre do intencional de rescisão do **Contrato Administrativo nº 301/2023**, motivada por iniciativa da empresa anteriormente contratada, que formalizou o desinteresse na continuidade da execução contratual. Essa situação ocasionou a interrupção dos serviços, comprometendo a mobilidade urbana e impactando diretamente a população.

2.3. O transporte público coletivo urbano é classificado como serviço contínuo e indispensável ao interesse público, sendo dever da Administração Municipal garantir sua regularidade, eficiência e funcionamento ininterrupto.

2.4. Nesse contexto, a contratação de nova empresa prestadora constitui medida urgente e necessária, com o objetivo de restabelecer a operação do transporte coletivo no município de forma imediata, prevenindo prejuízos à coletividade e assegurando a ordem pública.

2.5. Portanto, a presente contratação visa suprir lacuna operacional crítica decorrente da saída da empresa anteriormente responsável, de modo a garantir a prestação adequada e contínua dos serviços públicos de transporte urbano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, contemplando a disponibilização de frota de veículos devidamente licenciados, revisados e adaptados às normas de acessibilidade, bem como de motoristas habilitados e capacitados para a execução do serviço além do abastecimento dos veículos utilizados.

3.2. A contratada deverá garantir a operação regular das linhas urbanas do município, obedecendo itinerários, horários e frequências previamente estabelecidos pela Administração Municipal, de modo a atender com eficiência e continuidade a demanda da população.

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, assegurando a mobilidade dos usuários, a integração entre os principais bairros e regiões da cidade, e o acesso a equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e áreas de comércio e trabalho.

3.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gestor competente, com vistas a garantir a qualidade, a segurança e a regularidade do transporte coletivo ofertado, evitando falhas ou descontinuidade que prejudiquem a coletividade.

3.5. Assim, a solução proposta busca restabelecer o funcionamento pleno do sistema de transporte urbano municipal, suprimindo a lacuna gerada pela rescisão contratual anterior, assegurando a prestação adequada e contínua de serviço público essencial à população de Formosa – GO.

3.6. Disponibilizar os veículos, na conformidade do Termo de Referência em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por

3.7. Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, observadas as normas da CLT e convenções de trabalho da categoria;

Sustentabilidade

3.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos utilizados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.8.1 Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e nº 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata.

3.8.2 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e nº 492, de

20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Vistoria

3.9. A avaliação dos veículos e de sua documentação de posse, bem como a do motorista é imprescindível para o atendimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo ser acompanhado por servidor ou equipe designados para esse fim.

3.9.1. Os licitantes vencedores, para assinatura do contrato de prestação de serviços, deverão apresentar Laudo de Avaliação demonstrando que o veículo está em boas condições de uso para execução dos serviços relativos ao objeto.

3.9.2. A vistoria será realizada exclusivamente pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), em conformidade com a Lei Municipal nº 483/2018.

3.9.3. O licitante deverá, juntamente com o Laudo de Avaliação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento do veículo que será utilizado, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa ou contrato de locação do veículo em questão.
- b) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função.

Subcontratação

3.10. Não é permitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

3.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Multas e infrações de Trânsito

3.12. É de responsabilidade da Contratada, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação;

3.13. À contratada competirá, ainda, o pagamento de diária junto, em caso de reboque do veículo pelas autoridades de trânsito. Além do, o ônus por quaisquer despesas com despachantes ou diárias excedentes em razão do retardamento nas providências necessárias ao desembarço dos automóveis;

Condições Gerais

3.14. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com a documentação do veículo e do motorista, quando for o caso, em dia.

3.15. A Contratada deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

3.16. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para a Contratante, bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas a contar da comunicação à Contratada;

3.17. Os veículos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.

3.18. A contratada deverá controlar as manutenções periódicas e inspeções realizadas nos veículos, tais como manutenção e inspeção no sistema de frenagem, manutenção e inspeção no motor e transmissão, manutenção e inspeção do sistema de ar condicionado, troca de pneus, serviços de borracharia, substituição de peças, inspeção no sistema de suspensão e amortecimento, inspeção e/ou troca de correias e cabos.

- 3.19. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território da Cidade de Formosa-GO, deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em local indicado pelo Município contratado, sendo nos pontos de partida de viagens estabelecidos.
- 3.20. Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Transporte nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, e demais documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.
- 3.21. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo
- 3.22. A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da entrega do(s) veículo(s) locados.
- 3.23. Deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus procedente de acidente inclusive franquias.
- 3.24. Proceder ao levantamento dos locais de trabalho e, caso exigido, assumir o pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade existentes, de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

- 4.1. Disponibilizar frota compatível com a demanda do município, conforme definido em edital e Termo de Referência, com veículos em boas condições de uso, com no máximo 10 anos de fabricação.
- 4.2. Todos os veículos deverão estar licenciados, segurados, em conformidade com as normas de segurança e devidamente registrados no DETRAN.
- 4.3. A frota deverá possuir veículos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- 4.4. Disponibilizar veículos nas características descritas:
- 4.4.1. DOS ÔNIBUS: Veículos de transporte pessoal tipo Ônibus Urbano com capacidade mínima de 33 passageiros sentados. Incluindo área reservada para acomodação de cadeiras de rodas, com assento prioritário-idoso/gestante e outros, com elevador de acessibilidade. Os veículos serão utilizados para serviços de transporte coletivo urbano municipal. COM NO MÁXIMO 10(DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO. Com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços.
- 4.5. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança extintores de incêndio e outros meios necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros
- 4.6. Responder por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referente a veículos e pessoal, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações caso necessário para prestação de serviços.
- 4.8. Dispor de quadro de motoristas habilitados (categoria D ou E), com curso de transporte coletivo e treinamento em atendimento ao público.
- 4.9. Comprovar regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados à execução do contrato.
- 4.10. Garantir o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza dos veículos e supervisão contínua do serviço.
- 4.11. Arcar com todas as despesas inerentes a realização do serviço, combustíveis, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, sociais e demais.

- 4.12. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e padrões de qualidade definidos pela administração Municipal;
- 4.13. Apresentar relatórios mensais de operação e desempenho do serviço.
- 4.14. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas, atestadas e assinada pelo responsável da CONTRATADA e assinada também pelo servidor (a) demandante que acompanhará a viagem; - As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados no e-mail enviado para o fiscal do contrato, com a nota fiscal.
- 4.15. Manter seguro total dos veículos e seguro de responsabilidade civil para os usuários.
- 4.16. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho nas dependências do Município
- 4.17. É vedado à CONTRATADA vincular a prestação dos serviços à publicidade, sem autorização do CONTRATANTE.
- 4.18. O ônibus deve oferecer todas as condições de conforto necessárias e estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013, bem como obedecer à norma ABNT NBR nº 15.570/2011, e alterações, que estabelecem as especificações técnicas para fabricação de ônibus de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro
- 4.19. Os veículos devem ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora
- 4.20. A contratada deve manter as condições higiênico-sanitárias dos gabinetes sanitários na forma da legislação específica
- 4.21. Os serviços de transporte coletivo urbano do Município de Formosa deverão seguir as exigências previstas nas leis: LEI N. - 304/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 e LEI N. - 483/15, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.22. Os serviços serão prestados junto ao Município de Formosa, em sua Zona Urbana, conforme o relatório das Rotas em Anexo.

Veículos de reserva e substituição

- 4.23.1 Sempre que qualquer veículo locado tornar-se indisponível para uso por motivo de falha mecânica, colisão, necessidade de manutenção prolongada (superior a 24h) ou qualquer outro fator não atribuído à contratante, a Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, contado da comunicação pela Contratante, um veículo de reserva em substituição. O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores ao substituído (mesma categoria, capacidade e condições), e permanecerá à disposição da contratante até que o veículo original retorne em plenas condições ou seja definitivamente substituído.
- 4.23.2 A entrega do veículo reserva dar-se-á nas dependências da Contratante (sede ou outro local por ela indicado) sem qualquer ônus extra. A Contratada será responsável por todos os trâmites de retirada do veículo indisponível e entrega posterior do veículo reserva, bem como, quando for o caso, pela devolução do veículo titular após reparado. Toda substituição deverá ser documentada pela fiscalização do contrato.
- 4.23.3 Em caso de sinistro com perda total de um veículo (acidente de grandes proporções ou roubo/furto sem recuperação), a Contratada deverá providenciar sua substituição definitiva por outro veículo equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento. Nesse ínterim, a Contratada deve disponibilizar imediatamente um **veículo reserva (em até 24h) para uso temporário**. A Contratante colaborará com os procedimentos de sinistro (boletim de ocorrência, comunicação à seguradora), mas caberá à Contratada toda gestão de seguros para ressarcimento e substituição patrimonial do veículo perdido, sem custos adicionais para a Contratante.
- 4.23.4 As substituições de veículos (seja por reserva temporária ou troca definitiva) deverão ocorrer nas dependências da Contratante, preferencialmente. A Contratada é responsável por toda logística de retirada e entrega dos veículos, inclusive por eventuais traslados necessários. Em situações excepcionais e mediante

anuência do gestor do contrato, a substituição poderá ocorrer em outro local (por exemplo, se o veículo quebrar em viagem distante, a entrega do reserva poderá ser no local da pane para agilizar).

4.23.5 Caso a Contratada, por qualquer motivo, não efetue a substituição de veículo indisponível no prazo estipulado, fica facultado à Contratante tomar as medidas emergenciais cabíveis para suprir a ausência do veículo, tais como locação de veículo equivalente junto a terceiros por sua conta. Nesta hipótese, os custos incorridos pela Contratante serão descontados das faturas devidas à Contratada, e a período de indisponibilidade sem substituição será considerado como serviço não executado (sujeito a glosa de pagamento e penalidades).

4.23.6 A Contratada deverá manter, preventivamente, veículos suplentes em número suficiente para atender prontamente às substituições exigidas. Recomenda-se que haja pelo menos 1 (um) veículo reserva disponível para cada categoria locada, em condições iguais às contratadas, para atendimento imediato em caso de necessidade. Esses veículos suplentes não precisarão ficar dedicados ou estacionados junto à Contratante, mas a Contratada deve tê-los sob sua gestão e dentro do Estado (ou de fácil acesso) para cumprir o prazo de 24h nas trocas.

4.23.7 Qualquer veículo fornecido em substituição (temporária ou definitiva) deve estar em perfeito estado de funcionamento e atender a todas as especificações técnicas mínimas do veículo originalmente contratado para aquela categoria, incluindo cobertura de seguro e instalação de rastreador antes de sua entrega. A Contratante não é obrigada a aceitar veículos de categoria ou modelo inferior ao contratado sob alegação de caráter provisório: Se o fizer em situação emergencial, será por mera liberalidade e não exime a Contratada de substituir posteriormente por veículo adequado.

Manutenção dos veículos

4.24.1 A manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos será de responsabilidade integral da Contratada. Isso inclui a realização de todas as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante (conforme manual do veículo), troca de óleo, filtros, correias, pastilhas de freio, velas, fluidos, e demais componentes sujeitos a desgaste natural, bem como a execução de reparos decorrentes de falhas mecânicas ou elétricas, substituição de peças defeituosas e conserto de eventuais avarias que não tenham sido causadas por mau uso.

4.24.2 A Contratada deverá controlar a quilometragem e o tempo de uso de cada veículo, agendando com antecedência as manutenções preventivas. Quando um veículo se aproximar do marco de revisão (por exemplo, a cada 10.000 km ou 6 meses, o que ocorrer primeiro, conforme o plano de manutenção de cada modelo), a Contratada informará à Contratante e providenciará a parada do veículo para manutenção em data e horário acordados, de forma a interferir minimamente nas atividades da Contratante. Preferencialmente, as revisões deverão ser realizadas fora dos horários de pico de utilização ou em finais de semana, quando possível.

4.24.3 A Contratada deverá possuir ou credenciar oficinas mecânicas adequadas e capacitadas para executar os serviços de manutenção em todas as regiões onde os veículos irão operar. A manutenção será realizada no município onde o veículo estiver em uso pela Contratante ou no município mais próximo que disponha de oficina credenciada, de modo a evitar longos deslocamentos apenas para serviço. A Contratada apresentará, no início do contrato, a relação de oficinas credenciadas ou próprias no Estado de Goiás (especialmente na região metropolitana de Goiânia e principais cidades do interior), incluindo serviços de mecânica, elétrica, ar-condicionado, funilaria/pintura e demais especialidades necessárias.

4.24.4 Todas as peças, componentes e materiais utilizados na manutenção deverão ser novos e originais (ou genuínos recomendados pelo fabricante), de primeiro uso, compatíveis com o modelo do veículo e de qualidade comprovada. É vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Contratante em situações excepcionais e sem prejuízo da garantia. Os fluídos (óleo de motor, transmissão, freio, arrefecimento etc.) devem atender às especificações do fabricante.

4.24.5 As manutenções corretivas deverão ser executadas com a maior brevidade possível, de forma a minimizar o tempo de imobilização dos veículos. Sempre que uma intervenção preventiva ou corretiva demandar permanência do veículo na oficina por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá providenciar, sem custos adicionais, a substituição temporária do veículo imobilizado por outro de características equivalentes ou superiores, até que o veículo original esteja novamente apto para uso.



4.24.6 A Contratada garante os serviços de manutenção realizados, devendo refazer, às suas expensas, qualquer serviço mal executado ou peça substituída que apresentar defeito recorrente, desde que não ocasionado por mau uso, durante toda a vigência do contrato.

4.24.7 A Contratada manterá registro detalhado de todas as manutenções realizadas em cada veículo (histórico de serviços, peças trocadas, data e odômetro, etc.), disponibilizando tais informações à Contratante sempre que solicitado ou ao término do contrato. Esses registros auxiliarão na verificação do cumprimento das obrigações de manutenção e poderão ser anexados ao processo de gestão contratual.

4.24.8 Além das revisões programadas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento de emergência 24 horas para casos de pane mecânica, elétrica ou qualquer ocorrência que impossibilite o prosseguimento da viagem. Esse atendimento inclui envio de mecânico socorrista ou guincho ao local onde o veículo se encontrar, em qualquer ponto do Estado de Goiás, com tempo de resposta compatível com a urgência. Caso o problema não possa ser solucionado no local, o veículo será removido e aplicar-se-á o disposto no item 10.2 (veículo reserva em até 24h).

4.24.9 Não Configuração de Vínculo: Para fins de esclarecimento, os serviços de manutenção aqui previstos são parte integrante do objeto contratado. A Contratante não manterá qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade direta sobre mecânicos, eletricitas, borracheiros ou quaisquer profissionais da Contratada ou de suas oficinas credenciadas que realizem os reparos nos veículos. Toda e qualquer demanda trabalhista ou civil envolvendo esses profissionais caberá exclusivamente à Contratada ou às oficinas por ela contratadas.

Multas

4.25.1 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

4.25.2 Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos de apuração da responsabilidade pela pontuação relativa às infrações de trânsito e o julgamento dos recursos protocolados junto aos órgãos atuadores.

4.25.3 A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, o mesmo vale para as notificações de penalidades.

4.25.4 Nos casos de multas, cujo(s) infrator(es) não seja(m) identificado(s) pelo agente de trânsito, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo da apresentação para defesa prévia junto ao órgão da autuação, para proceder a real indicação do condutor.

4.25.5 Nos casos em que a Contratante não receber dentro do prazo supracitado as notificações e penalidades referentes às infrações de trânsito, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

Acessibilidade

4.26.1 A acessibilidade deverá propiciar a condição de utilização por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida. Trata-se de um fator determinante para a aplicação operacional no sistema de Transporte Público e, portanto, todos os veículos definidos neste item deverão ser acessíveis. A ABNT NBR 14.022 em conjunto com a NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo que estabelece os parâmetros e critérios técnicos a serem observados em todos os elementos do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros e suas diretrizes, que visam proporcionar acessibilidade com segurança. Os veículos propostos deverão atender as resoluções das normas supracitadas, bem como demais instrumentos normativos

4.26.2 Os veículos propostos poderão conter novas tecnologias ou dispositivos, desde que apresentem supremacia em relação às atuais, que visem o seu aprimoramento em termos de conforto, segurança, desempenho, durabilidade e minimização dos impactos ambientais

4.26.3 Cada veículo deverá vir equipado com 01 (um) elevador ou prancha a fim de permitir o embarque e desembarque dos passageiros portadores de deficiência física tanto nas plataformas altas como nas baixas

4.26.4 As saídas deverão estar devidamente sinalizadas, em conformidade com a ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, e possuir instruções claras de como ser operadas

GPS, Rastreador e Controle de Fluxo

4.27.1 A contratada deverá comprovar, no dia que for solicitado os serviços, que os veículos, com exceção de apoio/reserva, tenham obrigatoriamente rastreador em todos os veículos;

4.27.2 A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento em tempo real de toda a frota utilizada na execução do contrato, por meio de tecnologia de GPS integrado;

4.27.3 Providenciar Rastreabilidade dos veículos durante toda a operação, com registro de posição, velocidade, tempo de percurso, paradas e ocorrências

4.27.4 Disponibilizar Controle de fluxo de passageiros, por meio de sistema de bilhetagem eletrônica ou ferramenta equivalente que possibilite à Administração acompanhar indicadores de demanda, quilometragem rodada e ocupação dos veículos

4.27.5 Entendemos esses mecanismos como integração das informações com a fiscalização contratual, possibilitando auditoria permanente da execução e aferição da quilometragem rodada para fins de ateste das notas fiscais

4.27.6. A exigência de que a frota contratada esteja equipada com sistema de monitoramento por GPS e mecanismos de controle de fluxo de passageiros fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança, eficiência e transparência na execução do contrato.

4.27.7. O serviço de transporte coletivo urbano envolve operações contínuas, com elevada circulação de usuários e dependência da pontualidade e regularidade das linhas. O rastreamento por GPS possibilita ao Município acompanhar em tempo real os veículos em operação, prevenindo atrasos, desvios de rota e interrupções do serviço.

4.27.8. Além disso, o controle eletrônico de fluxo de passageiros fornece informações precisas sobre a demanda atendida, quilometragem rodada e taxa de ocupação dos veículos, subsidiando a tomada de decisão da Administração, o planejamento de políticas públicas de mobilidade e a verificação objetiva dos serviços faturados pela contratada.

4.27.29. Portanto, a exigência de GPS, rastreabilidade e controle de fluxo constitui requisito indispensável para assegurar a confiabilidade da operação, a proteção do interesse público e a eficiência da gestão contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou ofícios para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. **Será fiscal do Contrato servidor a ser designado**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

- 5.7. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 5.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 5.9. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 5.10. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 5.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registradas nos atos do processo destinados a esse fim, realizadas pelo Gestor do contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.
- 5.14. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Fiscalização Técnica

- 5.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 5.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 5.23. Será Gestor do Contrato servidor a ser designado, cabe ao gestor do contrato:

- 5.23.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.23.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.23.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.23.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.23.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.23.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.23.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Reajuste

- 5.24. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 134, autoriza a alteração de preços contratados quando houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 5.25. Nos preços inicialmente contratados, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.26. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.27. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
 - II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra
- 5.28. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.29. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública
- 5.30. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação

5.31. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

5.32. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.33. Se o preço médio do diesel, apurado por fonte oficial, sofrer variação relevante em relação ao preço adotado como referência na data-base do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, mediante requerimento da contratada e comprovação do impacto direto nos custos do serviço, limitada à parcela correspondente ao combustível

Demonstrada a variação extraordinária de determinados insumos e caracterizado o direito ao reequilíbrio, é perfeitamente possível, desde que adotados indicadores que reflitam a evolução no preço de insumos específicos, que possam demonstrar a dimensão do impacto da representatividade desses insumos na estrutura de custos do contrato. Trata-se de uma revisão de preços, como uma hipótese de reequilíbrio, em função da materialização de um risco extraordinário.

5.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.39. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações ou condições contratualmente assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021. As sanções possíveis incluem: advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar/ contratar, observados os critérios de gravidade da infração e reincidência.

6.2. Especificamente, poderão ser aplicadas multas pecuniárias nas seguintes hipóteses e proporções (valores referenciados ao valor do contrato ou da parcela afetada):

6.3. No caso de atraso injustificado no início da prestação do serviço (como a entrega dos veículos) ou no cumprimento dos prazos estabelecidos (por exemplo, não fornecimento do veículo reserva no prazo), incidirá multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

6.4. Pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias ou falhas na qualidade dos serviços que não caracterizem inexecução total, poderá ser aplicada multa de até 5% do valor total do contrato, conforme a extensão do dano ou prejuízo causado à Administração.

6.5. Caso a Contratada reincida em faltas já punidas ou, em situações de infrações de grande monta – que causem transtorno significativo ao serviço, como deixar a frota indisponível sem substituição ou violar cláusulas de sigilo -, poderá ser aplicado multa de até 10% do valor total do contrato.

- 6.6. Pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias ou falhas na qualidade dos serviços que não caracterizem inexecução total, poderá ser aplicada multa de até 5% do valor total do contrato, conforme a extensão do dano ou prejuízo causado à Administração.
- 6.7. Caso a contratada reincida em faltas já punidas ou, em situações de infrações de grande monta – que causem transtorno significativo aos serviços sem justa causa ou após determinação formal da Administração, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis.
- 6.8. As multas não possuem caráter compensatório, podendo a Contratante exigir indenização por eventuais perdas e danos suplementares resultantes do inadimplemento, caso estes excedam o valor da multa aplicada. A aplicação de multas não impede que sejam aplicadas concomitantemente outras sanções previstas em lei, especialmente nos casos de condutas que comprometem a idoneidade da empresa perante a Administração.
- 6.9. Nos termos do art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, infrações graves ou a inadimplência contratual poderão sujeitar a Contratada, além das multas, à suspensão de contratar com a Administração por até 3 (três) anos na esfera do ente federativo contratante e, nos casos mais graves, à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, pelo período de até 6 (seis) anos, sempre garantido o devido processo legal.
- 6.10. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada (no sistema de cadastramento unificado de fornecedores, se houver, e nos registros internos da Administração), podendo influenciar negativamente em futuras contratações. A Contratada que for punida com suspensão ou declaração de inidoneidade também será registrada em sistemas públicos de informação, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.11. Embora as penalidades acima se refiram às obrigações da Contratada, ressalta-se que, caso a Contratante não cumpra suas obrigações – especialmente o pagamento sem justificativa legal – assiste à Contratada o direito de pleitear as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual amigável ou judicial e indenização por eventuais prejuízos comprovados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. A empresa deverá disponibilizar 24 horas por dia os veículos com motoristas à contratante, obedecendo as normas trabalhistas vigentes.
- 6.13. Os serviços deverão ser disponibilizados nos locais indicados no Anexo das Rotas, com os pontos de partida de viagens estabelecidos dentro do município, indicados pela Secretaria Municipal de Transporte.
- 6.14. Caso haja necessidade de alteração de rotas a empresa será comunicada com antecedência mínima de 24 horas. A empresa contratada deverá organizar-se para execução do novo itinerário no prazo máximo de 24 horas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.2.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.2.20. Documento (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados por representante competente, que comprove que a licitante executou satisfatoriamente serviços de transporte público com veículos similares aos ora pretendidos. O (s) atestado (s) deve (m) incluir, preferencialmente, informações sobre o tipo de veículos utilizados, a quantidade aproximada e o período de execução do contrato de no mínimo 12 (doze) meses. Será considerada cumprida a exigência se o atestado comprovar experiência com prestação de transporte público relevante e duração mínima de 1 (um) ano, sem ocorrências de inadimplência contratual.

8.2.21. Os licitantes interessados poderão realizar visita técnica aos principais locais de utilização dos veículos, para familiarização com as condições de operação. A visita técnica não será exigida, tratando-se de discricionariedade da licitante. Entretanto, deverão ser apresentadas declarações de que a realizou ou não, e que teve ciência das informações, não podendo alegar desconhecimento futuro.

8.2.22. A não apresentação ou a insuficiência de quaisquer dos documentos acima implicará na inabilitação da licitante, impedindo-a de prosseguir no certame. Todos os documentos apresentados devem estar em nome da empresa licitante, com CNPJ correspondente e dentro do prazo de validade (quando aplicável).

8.2.23. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo assegurar que a empresa vencedora possua experiência e meios para executar o contrato a contento, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim uma garantia de que os serviços serão prestados de forma adequada, evitando riscos à Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Conforme Composição de Preços anexo a este Termo de Referência, o custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 5.447.999,88 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e novena e nove reais e oitenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) a cada solicitação.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;
- 11.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 11.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 11.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

Obrigações do contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.11. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 11.12. Entregar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, além de equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente;
- 11.13. Permitir, sem que incorra em ônus para a Contratante, a identificação visual dos veículos locados, por meio da personalização de seu exterior;
- 11.14. Admitir, ainda, a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como a otimização da gestão e controle dos veículos;
- 11.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
- 11.17. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;
- 11.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 11.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 11.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
- 11.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
- 11.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;
- 11.21. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;
- 11.22. A Contratada será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome ou posse da Contratada;
- 11.23. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 11.24. A Contratada será responsável pela substituição dos pneus dos veículos quando atingir o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante ou atingida a quilometragem máxima, o que primeiro ocorrer;
- 11.25. No caso de danos causados aos pneus dos veículos, a Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da sua comunicação, providenciar a sua imediata substituição;
- 11.26. Não será permitida a utilização de pneus recauchutas nos veículos locados;
- 11.27. A Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato pela Contratante, providenciar a substituição do veículo por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, desde que não onere a Contratante, quando ocorrer uma das seguintes situações:
- Em caso de perda total do veículo;
 - No caso da prática de crime patrimonial;
 - Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões;
 - Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo;
 - Quando encaminhado a depósito público em razão de eventuais infrações de trânsito.
- 11.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Formosa-Goiás, 14 de janeiro de 2026.

Kaique de Araujo Teixeira
Superintendência de Compras

Autorizado por:

Floriano Passos Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLORIANO PASSOS
RIBEIRO:94095493
100

Assinado de forma digital
por FLORIANO PASSOS
RIBEIRO:94095493100
Dados: 2026.01.16 09:34:28
-03'00'



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por KAIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA, portador do CPF: 065.954.331-17, em 14/01/2026 14:55:43. Validar autenticidade em:
[http://formosa.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/NPmV\\$Z58teX](http://formosa.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/NPmV$Z58teX) - utilizando o código: NPmV\$Z58teX

APENSO DO ANEXO I ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 30991/2025

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Formosa – GO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica para instauração de processo de contratação que visa atender à necessidade da Administração Municipal e de assegurar a continuidade dos serviços de transporte urbano coletivo no município de Formosa - GO, serviço público essencial que atende diretamente a população, especialmente estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.2. A demanda tornou-se urgente em virtude da solicitação formal de rescisão contratual por parte da empresa atualmente responsável pela execução dos serviços, a qual comunicou desinteresse em continuar com a prestação contratual, interrompendo a regularidade do transporte urbano municipal.

2.3. Considerando que a paralisação desse serviço compromete significativamente a mobilidade urbana, o acesso da população a serviços básicos e a ordem pública, a contratação de nova empresa especializada é imprescindível e imediata, visando restaurar a normalidade da operação e evitar prejuízos à coletividade.

2.4. A substituição da prestadora será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, conforme autoriza o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, economicidade e a continuidade do interesse público.

2.5. A estimativa dos custos dos serviços a serem contratados foi elaborada com base nas informações constantes no processo anterior, bem como em parâmetros de mercado compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo a adequação orçamentária e o planejamento responsável da despesa pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Informamos que a Prefeitura de Formosa/GO ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a adequada execução dos serviços de transporte urbano coletivo no município de Formosa – GO, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Qualificação Técnica

- Comprovar experiência anterior na prestação de serviços de transporte coletivo urbano por, no mínimo, 12 (doze) meses, em contratos públicos ou privados;
- Apresentar atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

4.1.2. Frota de Veículos

- Disponibilizar frota compatível com a demanda do município, conforme definido em edital e Termo de Referência, com veículos em boas condições de uso, com no máximo 10 anos de fabricação;
- Todos os veículos deverão estar licenciados, segurados, em conformidade com as normas de segurança e devidamente registrados no DETRAN;
- A frota deverá possuir veículos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- disponibilizar veículos nas características descritas, com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços
- Responder por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referente a veículos e pessoal, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações caso necessário para prestação de serviços

4.1.3. Recursos Humanos

- Dispor de quadro de motoristas habilitados (categoria D ou E), com curso de transporte coletivo e treinamento em atendimento ao público;
- Comprovar regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados à execução do contrato.

4.1.4. Estrutura Operacional

- Garantir o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza dos veículos e supervisão contínua do serviço.

- Arcar com todas as despesas inerentes a realização do serviço, combustíveis, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, sociais e demais

4.1.5. Regularidade Fiscal e Jurídica

- Apresentar certidões negativas de débitos tributários (federais, estaduais e municipais), bem como regularidade junto ao FGTS e INSS;

- Estar inscrita no CNPJ com atividade compatível com o objeto contratual;

- Não estar impedida de contratar com o poder público, conforme consulta aos cadastros públicos (CEIS/CNEP/CNAE).

4.1.6. Obrigações Contratuais

- Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e padrões de qualidade definidos pela administração Municipal;

- Apresentar relatórios mensais de operação e desempenho do serviço;

- Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas, atestadas e assinada pelo responsável da CONTRATADA e assinada também pelo servidor (a) demandante que acompanhará a viagem; - As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados no e-mail enviado para o fiscal do contrato, com a nota fiscal

- Manter seguro total dos veículos e seguro de responsabilidade civil para os usuários.

4.2. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber

4.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas.

4.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela prefeitura de Formosa.

4.5. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

4.5.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.5.2. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.5.3. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;

4.5.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.5.5. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Prefeitura de Formosa.

4.6. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste documento, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

4.7. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de prestação de serviços são os seguintes:

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a prestação dos serviços até a entrega dos relatórios e resultados ao órgão contratante;

4.9. Características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

4.10. Os critérios de sustentabilidade não foram estabelecidos, pois esta Prefeitura Municipal de Formosa-GO, ainda não possui Plano Diretor de Logística Sustentável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação contínua dos serviços de transporte urbano municipal, considerando a demanda atual da população e a estrutura de operação necessária.

5.2. Encontra-se em anexo os estudos da quantificação e qualificação

Obs.: Os valores aqui apresentados são estimativas e poderão sofrer ajustes conforme resultado da licitação e revisão da demanda efetiva de operação.

5.3. Segue anexo a planilha com o respectivo produto:

5.4. O quantitativo indicado está baseado na planilha de custos dos valores máximos disponíveis pela administração, não acarretando à Administração da Prefeitura qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

5.5. Foram utilizadas como média para o cálculo da estimativa o contrato 301/2023 a partir de uma visão atualizada dos custos envolvidos nos serviços evitando a utilização de dados desatualizados que poderiam futuramente resultar em alocações orçamentárias inadequadas e ineficientes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A partir da análise do problema, foram identificadas duas alternativas viáveis:

- 1. Aquisição de veículos próprios, com a consequente realização de concurso público para provimento de cargos de motoristas;**
- 2. Contratação dos serviços de transporte junto a empresa especializada.**

6.2. Na primeira hipótese, além do custo de aquisição dos veículos, seria necessária a contratação de servidores motoristas, bem como o custeio de despesas adicionais com combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota, seguro e demais encargos. Ressalta-se que, embora a demanda seja diária e permanente, essa opção demandaria um investimento inicial elevado e uma estrutura administrativa mais complexa para garantir a operação contínua, o que, no momento, não se mostra a alternativa mais eficiente para a Administração.

6.3. Já a segunda alternativa, consistente na contratação direta de serviços junto a fornecedor especializado, mostra-se mais vantajosa, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade por disponibilizar os veículos e motoristas, absorvendo custos de manutenção, seguro e operação. Essa solução assegura a prestação diária e contínua dos serviços, sem necessidade de ampliar permanentemente a frota municipal ou realizar concurso público, garantindo agilidade, previsibilidade de custos e qualidade na execução

6.4. Cabe registrar que, embora esta municipalidade possua veículos próprios, a atual frota não é suficiente para atender de forma plena às demandas de deslocamento diário das diversas secretarias. Além disso, em levantamento realizado em contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração, verificou-se que a forma mais recorrente e eficiente é justamente a contratação de serviços terceirizados, adotando práticas que se mostram adequadas e compatíveis com a necessidade local

6.5. Dessa forma, conclui-se que a **contratação de serviços de transporte junto a empresa especializada** representa a solução mais viável e eficiente, atendendo de forma contínua, adequada e econômica às necessidades diárias da Administração Municipal.

6.6. Este documento servirá como **referência para a presente contratação**, nos termos do **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**. Os valores a serem apurados corresponderam a itens com **especificações compatíveis, garantia de funcionamento e entrega dos serviços conforme exigido neste documento**.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a realização da presente contratação, será efetuado o levantamento de mercado com o objetivo de verificar a disponibilidade orçamentária para a prestação do serviço e obter referências atualizadas de preços praticados, de forma a subsidiar a estimativa de custo e a formação do valor de referência.

7.2. Tal levantamento foi efetuado com base em:

- Contratos similares já firmados por outros entes da Administração Pública;
- Consultas a bancos de dados oficiais (como o Painel de Preços, Compras.gov, entre outros);
- Valores de contratações recentes com objeto compatível.

7.3. As evidências da pesquisa de preços estão devidamente documentadas, datadas, assinadas e anexadas ao presente processo administrativo, conforme exigido pelo **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e orientações do Tribunal de Contas.

7.4. Este documento servirá como fundamento técnico para a definição do valor estimado da contratação, assegurando transparência, economicidade e compatibilidade com as especificações

do objeto. Os valores apurados deverão corresponder a serviços com características técnicas equivalentes, assegurando a eficiência, regularidade e qualidade da execução contratual.

ITEM	LINHA	KM/DIA	KM/MÊS	VALOR KM	CUSTO MENSAL	VALOR 12 MESES
1	(PARTIDA RODOVIÁRIA 4:00) > SETOR SUL > PARQUE LAGO > SÃO BENEDITO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > PLANALTO > (PADRE JOSÉ 5:00) > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (RODOVIÁRIA CHEGADA 6:00)	298,04 km	8941,20 km	R\$ 7,85	R\$ 70.188,42	R\$ 842.261,04
2	(PARTIDA RODOVIÁRIA 5:00) > SETOR SUL > PARQUE LAGO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > PLANALTO > (PADRE JOSÉ 6:00) > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE >	261,70 km	7851,10 km	R\$ 8,49	R\$ 66.655,84	R\$ 799.870,07



	SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (RODOVIÁRIA CHEGADA 7:00)					
3	(PARTIDA RODOVIÁRIA 4:00) > CENTRO > PREFEITURA > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 5:00) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO > SÃO BENEDITO > SETOR SUL (CHEGADA RODOVIÁRIA 6:00)	261,70 km	7851,10 km	R\$ 8,49	R\$ 66.655,84	R\$ 799.870,07
4	(PARTIDA PADRE JOSÉ 6:30) PLANALTO > BELA VISTA > NOVA FORMOSA >PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE >	298,04 km	8941,20 km	R\$ 7,85	R\$ 70.188,42	R\$ 842.261,04



	SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:30). (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:30) > PARQUE LAGO > FORMOSINHA > HOSPITAL REGIONAL > VILA VERDE > BELA VISTA > (PADRE JOSÉ 8:30) > PLANALTO > NOVA FORMOSA > PARQUE DA COLINA > SETOR NORDESTE > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARENJEIRAS > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > CENTRO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 9:30).					
5	HORÁRIO PAR (PARTIDA RODOVIÁRIA 6:00) > AVENIDA BRASILIA > VILLAGE/LAGOA FEIA > PARQUE LAGUNA II/FÓRUM > CALIFÓRNIA > CENTRO > (CHEGADA	223,30 km	6699,00 km	R\$ 9,38	R\$ 62.836,62	R\$ 754.039,44



	RODOVIÁRIA 7:00). HORÁRIO ÍMPAR (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:00) > SETOR SUL/AVENIDA CRISTALINA > CHÁCARAS ABREU/RIFANIA > JARDIM ÁMERICA > NOVA SERRANA > POLICLÍNICA/CO LÉGIO MILITAR > CENTRO (CHEGADA RODOVIÁRIA 8:00).					
6	(PARTIDA PADRE JOSÉ 6:30) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:30). (PARTIDA RODOVIÁRIA 7:30) > CENTRO > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 8:30) > VILA VERDE >	181,79 km	5453,80 km	R\$ 10,77	R\$ 58.737,43	R\$ 704.849,11

	HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO > (CHEGADA RODOVIÁRIA 9:30).					
7	(PARTIDA RODOVIÁRIA 5:00) > CENTRO > PREFEITURA > SETOR PRIMAVERA > POLICLÍNICA > SETOR PAMPULHA > PARQUE LARANJEIRAS > SETOR FERROVIÁRIO > SETOR NORDESTE > PARQUE DA COLINA > NOVA FORMOSA > BELA VISTA > JARDIM PLANALTO > (PADRE JOSÉ 6:00) > VILA VERDE > HOSPITAL REGIONAL > FORMOSINHA > PARQUE LAGO (CHEGADA RODOVIÁRIA 7:00)	181,79 km	5453,80 km	R\$ 10,77	R\$ 58.737,43	R\$ 704.849,11
	TOTAL					R\$5.447.999,88

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Urbano no âmbito do Município de Formosa – GO, com o objetivo de garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos essenciais de transporte coletivo, indispensáveis à mobilidade da população.

8.2. A execução da solução envolve a disponibilização, por parte da contratada, de frota própria de veículos, motoristas qualificados, estrutura de apoio e abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, além da gestão operacional das linhas urbanas de transporte coletivo, conforme roteiros e horários estabelecidos pela Administração Municipal.

8.3. O serviço será prestado de forma contínua, diária e programada, considerando a realidade urbana local, os principais eixos de mobilidade e a demanda de passageiros estimada. A contratada

será responsável por todas as etapas operacionais, desde a alocação dos veículos e motoristas até o atendimento direto ao usuário final, garantindo acessibilidade, conforto, pontualidade e segurança.

8.4. Para viabilizar a solução de forma célere, eficaz e conforme a legislação vigente, será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, com base no **art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista se tratar de serviço comum, mensurável por critérios objetivos de julgamento.

8.5. A execução do contrato deverá contemplar:

- Atendimento, com previsão de operação de **7 veículos**
- Atendimento mensal a cerca de **40.000 passageiros**;
- Quilometragem mensal estimada em **42.246,76 km**;
- Custo estimado de **R\$ 453.999,99 /mês**.

8.6. Com esta contratação, busca-se restaurar a normalidade dos serviços públicos afetados pela saída da empresa anteriormente contratada, assegurando a efetividade do transporte coletivo urbano e o atendimento às necessidades da população de forma eficiente, transparente e legal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Execução Contratual: O contrato deve ser executado fielmente por ambas as partes, conforme estabelecido pelas cláusulas contratuais e pela **Lei nº 14.133 de 2021**. Cada parte será responsável pelas consequências de não cumprimento, total ou parcial, das suas obrigações.

9.2. Ajustes de Cronograma: No caso de impedimentos, ordens de paralisação ou suspensão das atividades, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo período correspondente aos atrasos, com registro dessa modificação por meio de apostilamento.

9.3. Comunicações Formais: Todas as comunicações oficiais entre a administração e a contratada devem ser feitas por escrito, utilizando-se também de mensagens eletrônicas quando a formalidade do ato permitir.

9.4. Convocações de Emergência: A administração pode convocar representantes da empresa contratada para resolver questões urgentes que necessitem de atenção imediata.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Responsabilidade do Fiscal: A fiscalização do contrato será realizada por um ou mais fiscais designados, conforme o **artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021**. Esses fiscais serão responsáveis por garantir que a execução do contrato atenda a todas as condições acordadas.

10.2. Monitoramento da Execução: Os fiscais acompanharão a execução do contrato de forma detalhada, assegurando que todas as cláusulas sejam cumpridas e que os serviços prestados atendam às expectativas da administração.

10.3. Registro de Ocorrências: Todas as ocorrências importantes relacionadas à execução do contrato devem ser registradas pelo fiscal, que também deverá orientar a contratada na correção de quaisquer falhas ou defeitos.

10.4. Correções e Notificações: Se identificadas irregularidades, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para a regularização das pendências.

10.5. Comunicação de Incidentes: O fiscal informará o gestor do contrato sobre qualquer situação crítica que exija decisões ou medidas além de sua competência.

10.6. Comunicação de Viabilização: Em situações que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal notificará imediatamente o gestor do contrato.

10.7. Prorrogação Contratual: Ao se aproximar o término do contrato, o fiscal comunicará ao gestor para iniciar os procedimentos de renovação ou prorrogação, se necessário.

10.8. Manutenção das Condições de Habilitação: O fiscal verificará periodicamente se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas, acompanhando também os processos de pagamento e outras obrigações financeiras.

11. PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Considerando a natureza continuada do serviço de transporte urbano coletivo e a possibilidade de variação de custos operacionais (combustível, manutenção, mão de obra, entre outros), a contratação deverá prever cláusula de reajuste de preços, conforme previsto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reajuste observará a data base vinculada à data da apresentação da proposta, utilizando-se índice oficial compatível com a natureza do serviço, a ser definido no Termo de Referência e na minuta contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes.

12.2. Entretanto, no presente caso, o parcelamento do objeto da contratação não se mostra viável, tendo em vista as características operacionais e técnicas do serviço de Transporte Urbano Municipal, que exige a execução integrada e coordenada de todas as etapas do processo de transporte coletivo, abrangendo:

- Gestão de itinerários e horários;
- Controle e supervisão centralizada da frota;
- Operação simultânea e interdependente das linhas urbanas;
- Utilização de frota padronizada, com manutenção e abastecimento unificados;
- Responsabilidade única por passageiros, atendimento e sinistros.

12.3. A fragmentação do objeto entre diferentes empresas comprometeria a padronização, a segurança operacional, a fiscalização contratual e a eficiência do serviço público, além de aumentar o risco de falhas de comunicação, conflito de rotas e sobreposição de responsabilidades.

12.4. Assim, a contratação deve ocorrer de forma global, considerando a natureza do serviço, a necessidade de uniformidade na prestação e a urgência da solução. A adoção do tipo “**menor preço global**” está alinhada com esse entendimento e garante melhor controle por parte da Administração.

12.5. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade do parcelamento do objeto, por razões técnicas, operacionais e legais, nos termos da legislação vigente.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação visa alcançar a **retomada imediata e a continuidade eficiente dos serviços de transporte coletivo urbano** no município de **Formosa – GO**, em decorrência da rescisão do contrato com a empresa anteriormente responsável pelo serviço.

- 13.2. Com a execução adequada do contrato, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- 13.2.1. Continuidade do serviço público essencial;
 - 13.2.2. Restabelecimento imediato das linhas urbanas de transporte coletivo;
 - 13.2.3. Evitar desassistência da população, especialmente estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade.
 - 13.2.4. Atendimento eficiente e seguro à população
 - 13.2.5. Transporte mensal de cerca de **40.000 passageiros**;
 - 13.2.6. Redução do tempo de espera e melhoria na confiabilidade dos horários;
 - 13.2.7. Acessibilidade assegurada com veículos adaptados para pessoas com deficiência (PCD).
 - 13.2.8. Otimização da gestão e controle operacional
 - 13.2.9. Operação unificada com monitoramento de itinerários e horários;
- 13.3. A efetivação desses resultados contribuirá significativamente para a mobilidade urbana de Formosa – GO, assegurando à população um serviço de transporte coletivo eficiente, seguro e digno, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- 13.4. Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, proporcionando benefícios operacionais, técnicos e financeiros à gestão municipal.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 14.1. Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração Pública Municipal deverá adotar as seguintes **providências prévias** à celebração do contrato:
- 14.1.1. **Instituição de Comissão de Fiscalização;**
 - 14.1.2. **Acompanhamento recorrente da execução do contrato.**
- 14.2. Tais providências visam assegurar a legalidade e a transparência do processo de contratação, além de resguardar o interesse público e a eficiência administrativa.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 15.1. A presente contratação, que trata da prestação de serviços de Transporte Urbano Municipal, não está vinculada diretamente a outras contratações interdependentes no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 15.2. Portanto, a contratação do objeto deste Termo de Referência pode ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo à continuidade ou à legalidade, ainda que interfira ou se beneficie de políticas públicas e contratos complementares à mobilidade urbana.
- 15.3. Apesar disso, não há interdependência técnica ou contratual que condicione a execução desta contratação à realização de outras, tampouco compromissos simultâneos que exijam tratativas conjuntas.
- 15.4. Portanto, contratação, pode ser processada de forma independente, sem prejuízo à continuidade ou eficácia de outras ações administrativas.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A viabilidade da contratação é plenamente justificada diante da natureza essencial e contínua do serviço de transporte urbano coletivo, bem como da necessidade imediata de

substituição da empresa anteriormente contratada, que solicitou formalmente a rescisão do contrato vigente.

16.2. A prestação do serviço de transporte urbano é um dever do Município, previsto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e integra os serviços públicos indispensáveis à garantia da mobilidade urbana, ao acesso à educação, saúde, trabalho e à inclusão social da população.

16.3. Após análise técnica, operacional e orçamentária, concluiu-se que:

- O serviço é executável por terceiros, com ampla oferta no mercado de empresas capacitadas tecnicamente;
- Há dotação orçamentária suficiente e adequada, já prevista na lei orçamentária municipal para o exercício vigente;
- O procedimento mais apropriado para a contratação é a licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do serviço e sua mensuração por critérios objetivos;
- Foi realizada pesquisa de preços de mercado que comprovou a compatibilidade dos valores estimados com a prática de mercado;
- O Município dispõe de capacidade técnica e institucional para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, por meio da Secretaria competente e equipe designada.

16.4. Ademais, o objeto não é suscetível de parcelamento, conforme já justificado, e não depende de contratações interdependentes, o que reforça a viabilidade jurídica, técnica, econômica e operacional da contratação.

16.5. Dessa forma, restam demonstradas as condições necessárias para a realização do certame e a efetiva prestação dos serviços à população, garantindo legalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

16.6. Dessa forma, a contratação é não apenas viável, mas a solução mais adequada, eficiente e segura para restabelecer o serviço de transporte urbano, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais com observância à legislação vigente.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A prestação dos serviços de transporte urbano coletivo, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, envolve impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da operação contínua de veículos automotores no perímetro urbano do Município de Formosa – GO. A avaliação desses impactos é fundamental para garantir que a execução contratual observe os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas políticas públicas ambientais vigentes.

17.2. A circulação diária da frota estimada de 7 (sete) veículos, com quilometragem aproximada de 42.246,76 km por mês, resultará na emissão de gases poluentes, tais como dióxido de carbono (CO₂), material particulado, óxidos de nitrogênio (NOx) e monóxido de carbono (CO). Tais emissões são inerentes à queima de combustíveis fósseis e devem ser mitigadas por meio de manutenção regular da frota, abastecimento adequado e observância às normas técnicas aplicáveis.

17.3. A execução do serviço demanda abastecimento contínuo dos veículos, o que implica consumo de combustível e consequente emissão de poluentes. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do combustível e pela gestão operacional dos veículos, devendo observar práticas de racionalização no uso de insumos, conforme previsto no ETP.

17.4. A operação e a manutenção dos veículos geram resíduos como óleo lubrificante, filtros, pneus, peças automotivas e resíduos sólidos oriundos da limpeza interna dos veículos. Tais resíduos devem ser coletados, armazenados e destinados adequadamente, em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis, especialmente no que se refere à gestão de resíduos sólidos.

17.5. Os veículos de transporte coletivo produzem ruído decorrente da operação diária, especialmente em horários de pico, frenagens e acelerações. O impacto pode ser percebido em áreas residenciais, unidades de saúde e instituições de ensino. A mitigação ocorre com manutenção preventiva eficiente, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas mecânicos e do motor.

17.6. Atividades de manutenção ou abastecimento podem gerar riscos de derramamento acidental de óleo, combustíveis ou fluidos. A contratada deverá implementar medidas de prevenção e contenção, de modo a evitar impactos sobre o solo, a água e a fauna local.

17.7. O trânsito constante de ônibus resulta em desgaste do pavimento urbano, demandando manutenção periódica da malha viária, o que implica consumo de recursos naturais (insumos do asfalto, energia, transporte).

17.8. A operação de transporte coletivo pode influenciar a fauna urbana e o uso do solo, especialmente em áreas de maior circulação ou de travessia de animais.

17.9. Os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço são inerentes à atividade de transporte coletivo urbano, mas são mitigáveis e encontram-se adequadamente endereçados nas exigências impostas à contratada. A prestação do serviço, além de essencial, contribui positivamente para a mobilidade urbana sustentável e para a redução de emissões per capita, justificando plenamente a contratação sob o ponto de vista ambiental.

18. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 19, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a seguir apresenta-se a **equipe responsável pela elaboração dos artefatos da fase preparatória** da contratação, especialmente do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos técnicos correlatos

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº ____/2025 (Processo Administrativo n.º 30991/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA,
Estado de Goiás, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE URBANO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO**, Estado de Goiás, com sede no XXXXXXXXX, na cidade de Formosa - GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Gestor e ordenador do **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO XXXXXXXXX**, nomeada pelo Decreto Municipal nº XXX/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 30991/2025, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de nº 082/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4374 de 05 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
4						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A vigência poderá ser prorrogada de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

As **Condições de execução:**

3.1. A Disponibilizar frota compatível com a demanda do município, conforme definido em edital e Termo de Referência, com veículos em boas condições de uso, com no máximo 10 anos de fabricação. Todos os veículos deverão estar licenciados, segurados, em conformidade com as normas de segurança e devidamente registrados no DETRAN.

Vistoria:

3.2. A avaliação dos veículos e de sua documentação de posse, bem como a do motorista é imprescindível para o atendimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, onde a avaliação dos veículos será promovida exclusivamente pelo SMT (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO), conforme a lei municipal 483/2018.

3.3. Os licitantes vencedores, para assinatura do contrato de prestação de serviços, deverão apresentar Laudo de Avaliação demonstrando que o veículo está em boas condições de uso para execução dos serviços relativos ao objeto.

3.4. O licitante deverá, juntamente com o Laudo de Avaliação, apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento do veículo que será utilizado, o qual efetivamente esteja em nome da

empresa ou pessoa física responsável pela empresa ou contrato de locação do veículo em questão.

b) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função.

3.5. A frota deverá possuir veículos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

3.6. Disponibilizar veículos nas características descritas:

DOS ÔNIBUS:

3.6.1. Veículos de transporte pessoal tipo Ônibus Urbano com capacidade mínima de 33 passageiros sentados. Incluindo área reservada para acomodação de cadeiras de rodas, com assento prioritário idoso/gestante e outros, com elevador de acessibilidade.

3.7. Os veículos serão utilizados para serviços de transporte coletivo urbano municipal, com no máximo 10 anos de fabricação. Com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços.

3.8. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança extintores de incêndio e outros meios necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros. Responder por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referente a veículos e pessoal, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações caso necessário para prestação de serviços. Dispor de quadro de motoristas habilitados (categoria D ou E), com curso de transporte coletivo e treinamento em atendimento ao público. Comprovar regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados à execução do contrato. Garantir o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza dos veículos e supervisão contínua do serviço. Arcar com todas as despesas inerentes a realização do serviço, combustíveis, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, sociais e demais.

3.10. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e padrões de qualidade definidos pela administração Municipal; Apresentar relatórios mensais de operação e desempenho do serviço.

3.11. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas, atestadas e assinada pelo responsável da CONTRATADA e assinada também pelo servidor (a) demandante que acompanhará a viagem;
- As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados no e-mail enviado para o fiscal do contrato, com a nota fiscal.

3.12. Manter seguro total dos veículos e seguro de responsabilidade civil para os usuários. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho

nas dependências do Município É vedado à CONTRATADA vincular a prestação dos serviços à publicidade, sem autorização do CONTRATANTE. O ônibus deve oferecer todas as condições de conforto necessárias e estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013, bem como obedecer à norma ABNT NBR nº 15.570/2011, e alterações, que estabelecem as especificações técnicas para fabricação de ônibus de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro.

- 3.13.** Os veículos devem ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora A contratada deve manter as condições higiênico-sanitárias dos gabinetes sanitários na forma da legislação específica.
- 3.14.** Os serviços de transporte coletivo urbano do Município de Formosa deverão seguir as exigências previstas nas leis: LEI N. - 304/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 e LEI N. - 483/15, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Local e horário da prestação dos serviços:

- 3.15.** Os serviços serão prestados junto ao Município de Formosa, em sua Zona Urbana, conforme o relatório das Rotas em Anexo.

Veículos de reserva e substituição

- 3.16.** Sempre que qualquer veículo locado tornar-se indisponível para uso por motivo de falha mecânica, colisão, necessidade de manutenção prolongada (superior a 24h) ou qualquer outro fator não atribuído à contratante, a Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação pela Contratante, um veículo de reserva em substituição. O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores ao substituído (mesma categoria, capacidade e condições), e permanecerá à disposição da contratante até que o veículo original retorne em plenas condições ou seja definitivamente substituído.
- 3.17.** A entrega do veículo reserva dar-se-á nas dependências da Contratante (sede ou outro local por ela indicado) sem qualquer ônus extra. A Contratada será responsável por todos os trâmites de retirada do veículo indisponível e entrega posterior do veículo reserva, bem como, quando for o caso, pela devolução do veículo titular após reparado. Toda substituição deverá ser documentada pela fiscalização do contrato.
- 3.18.** Em caso de sinistro com perda total de um veículo (acidente de grandes proporções ou roubo/furto sem recuperação), a Contratada deverá providenciar sua substituição definitiva por outro veículo equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento. Nesse ínterim, a Contratada deve disponibilizar imediatamente um **veículo reserva (em até 24h) para uso temporário**. A Contratante colaborará com os procedimentos de sinistro (boletim de ocorrência, comunicação à seguradora), mas caberá à Contratada toda gestão de seguros para ressarcimento e substituição patrimonial do veículo perdido, sem custos adicionais para a Contratante.
- 3.19.** As substituições de veículos (seja por reserva temporária ou troca definitiva) deverão

ocorrer nas dependências da Contratante, preferencialmente. A Contratada é responsável por toda logística de retirada e entrega dos veículos, inclusive por eventuais traslados necessários. Em situações excepcionais e mediante anuência do gestor do contrato, a substituição poderá ocorrer em outro local (por exemplo, se o veículo quebrar em viagem distante, a entrega do reserva poderá ser no local da pane para agilizar).

- 3.20.** Caso a Contratada, por qualquer motivo, não efetue a substituição de veículo indisponível no prazo estipulado, fica facultado à Contratante tomar as medidas emergenciais cabíveis para suprir a ausência do veículo, tais como locação de veículo equivalente junto a terceiros por sua conta. Nesta hipótese, os custos incorridos pela Contratante serão descontados das faturas devidas à Contratada, e a período de indisponibilidade sem substituição será considerado como serviço não executado (sujeito a glosa de pagamento e penalidades).
- 3.21.** A Contratada deverá manter, preventivamente, veículos suplentes em número suficiente para atender prontamente às substituições exigidas. Recomenda-se que haja pelo menos 1 (um) veículo reserva disponível para cada categoria locada, em condições iguais às contratadas, para atendimento imediato em caso de necessidade. Esses veículos suplentes não precisarão ficar dedicados ou estacionados junto à Contratante, mas a Contratada deve tê-los sob sua gestão e dentro do Estado (ou de fácil acesso) para cumprir o prazo de 24h nas trocas.
- 3.22.** Qualquer veículo fornecido em substituição (temporária ou definitiva) deve estar em perfeito estado de funcionamento e atender a todas as especificações técnicas mínimas do veículo originalmente contratado para aquela categoria, incluindo cobertura de seguro e instalação de rastreador antes de sua entrega. A Contratante não é obrigada a aceitar veículos de categoria ou modelo inferior ao contratado sob alegação de caráter provisório: Se o fizer em situação emergencial, será por mera liberalidade e não exime a Contratada de substituir posteriormente por veículo adequado.

Manutenção dos veículos

- 3.23.** A manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos será de responsabilidade integral da Contratada. Isso inclui a realização de todas as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante (conforme manual do veículo), troca de óleo, filtros, correias, pastilhas de freio, velas, fluidos, e demais componentes sujeitos a desgaste natural, bem como a execução de reparos decorrentes de falhas mecânicas ou elétricas, substituição de peças defeituosas e conserto de eventuais avarias que não tenham sido causadas por mau uso.
- 3.24.** A Contratada deverá controlar a quilometragem e o tempo de uso de cada veículo, agendando com antecedência as manutenções preventivas. Quando um veículo se aproximar do marco de revisão (por exemplo, a cada 10.000 km ou 6 meses, o que ocorrer primeiro, conforme o plano de manutenção de cada modelo), a Contratada informará à Contratante e providenciará a parada do veículo para manutenção em data e horário acordados, de forma a interferir minimamente nas atividades da Contratante. Preferencialmente, as revisões deverão ser realizadas fora dos horários de pico de utilização ou em finais de semana, quando possível.



- 3.25.** A Contratada deverá possuir ou credenciar oficinas mecânicas adequadas e capacitadas para executar os serviços de manutenção em todas as regiões onde os veículos irão operar. A manutenção será realizada no município onde o veículo estiver em uso pela Contratante ou no município mais próximo que disponha de oficina credenciada, de modo a evitar longos deslocamentos apenas para serviço. A Contratada apresentará, no início do contrato, a relação de oficinas credenciadas ou próprias no Estado de Goiás (especialmente na região metropolitana de Goiânia e principais cidades do interior), incluindo serviços de mecânica, elétrica, ar-condicionado, funilaria/pintura e demais especialidades necessárias.
- 3.26.** Todas as peças, componentes e materiais utilizados na manutenção deverão ser novos e originais (ou genuínos recomendados pelo fabricante), de primeiro uso, compatíveis com o modelo do veículo e de qualidade comprovada. É vedada a utilização de peças reconhecidas ou usadas, salvo autorização expressa da Contratante em situações excepcionais e sem prejuízo da garantia. Os fluídos (óleo de motor, transmissão, freio, arrefecimento etc.) devem atender às especificações do fabricante.
- 3.27.** As manutenções corretivas deverão ser executadas com a maior brevidade possível, de forma a minimizar o tempo de imobilização dos veículos. Sempre que uma intervenção preventiva ou corretiva demandar permanência do veículo na oficina por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá providenciar, sem custos adicionais, a substituição temporária do veículo imobilizado por outro de características equivalentes ou superiores, até que o veículo original esteja novamente apto para uso.
- 3.28.** A Contratada garante os serviços de manutenção realizados, devendo refazer, às suas expensas, qualquer serviço mal executado ou peça substituída que apresentar defeito recorrente, desde que não ocasionado por mau uso, durante toda a vigência do contrato.
- 3.29.** A Contratada manterá registro detalhado de todas as manutenções realizadas em cada veículo (histórico de serviços, peças trocadas, data e odômetro, etc.), disponibilizando tais informações à Contratante sempre que solicitado ou ao término do contrato. Esses registros auxiliarão na verificação do cumprimento das obrigações de manutenção e poderão ser anexados ao processo de gestão contratual.
- 3.30.** Além das revisões programadas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento de emergência 24 horas para casos de pane mecânica, elétrica ou qualquer ocorrência que impossibilite o prosseguimento da viagem. Esse atendimento inclui envio de mecânico socorrista ou guincho ao local onde o veículo se encontrar, em qualquer ponto do Estado de Goiás, com tempo de resposta compatível com a urgência. Caso o problema não possa ser solucionado no local, o veículo será removido e aplicarse-á o disposto no item 10.2 (veículo reserva em até 24h).
- 3.31.** Não Configuração de Vínculo: Para fins de esclarecimento, os serviços de manutenção aqui previstos são parte integrante do objeto contratado. A Contratante não manterá qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade direta sobre mecânicos, eletricitas, borracheiros ou quaisquer profissionais da Contratada ou de suas oficinas credenciadas que realizem os reparos nos veículos. Toda e qualquer demanda trabalhista ou civil envolvendo esses profissionais caberá

exclusivamente à Contratada ou às oficinas por ela contratadas.

Multas

- 3.32.** A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
- 3.33.** Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos de apuração da responsabilidade pela pontuação relativa às infrações de trânsito e o julgamento dos recursos protocolados junto aos órgãos atuadores.
- 3.34.** A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, o mesmo vale para as notificações de penalidades.
- 3.35.** Nos casos de multas, cujo(s) infrator(es) não seja(m) identificado(s) pelo agente de trânsito, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo da apresentação para defesa prévia junto ao órgão da autuação, para proceder a real indicação do condutor.
- 3.36.** Nos casos em que a Contratante não receber dentro do prazo supracitado as notificações e penalidades referentes às infrações de trânsito, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

Acessibilidade

- 3.37.** A acessibilidade deverá propiciar a condição de utilização por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida. Trata-se de um fator determinante para a aplicação operacional no sistema de Transporte Público e, portanto, todos os veículos definidos neste item deverão ser acessíveis. A ABNT NBR 14.022 em conjunto com a NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo que estabelece os parâmetros e critérios técnicos a serem observados em todos os elementos do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros e suas diretrizes, que visam proporcionar acessibilidade com segurança. Os veículos propostos deverão atender as resoluções das normas supracitadas, bem como demais instrumentos normativos
- 3.38.** Os veículos propostos poderão conter novas tecnologias ou dispositivos, desde que apresentem supremacia em relação às atuais, que visem o seu aprimoramento em termos de conforto, segurança, desempenho, durabilidade e minimização dos impactos ambientais
- 3.39.** Cada veículo deverá vir equipado com 01 (um) elevador ou prancha a fim de permitir o embarque e desembarque dos passageiros portadores de deficiência física tanto nas plataformas altas como nas baixas.
- 3.40.** As saídas deverão estar devidamente sinalizadas, em conformidade com a ABNT NBR

15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, e possuir instruções claras de como ser operadas

GPS, Rastreador e Controle de Fluxo

- 3.41.** A contratada deverá comprovar, no dia que for solicitado os serviços, que os veículos, com exceção de apoio/reserva, tenham obrigatoriamente rastreador em todos os veículos;
- 3.42.** A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento em tempo real de toda a frota utilizada na execução do contrato, por meio de tecnologia de GPS integrado;
- 3.43.** Providenciar Rastreabilidade dos veículos durante toda a operação, com registro de posição, velocidade, tempo de percurso, paradas e ocorrências
- 3.44.** Disponibilizar Controle de fluxo de passageiros, por meio de sistema de bilhetagem eletrônica ou ferramenta equivalente que possibilite à Administração acompanhar indicadores de demanda, quilometragem rodada e ocupação dos veículos
- 3.45.** Entendemos esses mecanismos como integração das informações com a fiscalização contratual, possibilitando auditoria permanente da execução e aferição da quilometragem rodada para fins de ateste das notas fiscais
- 3.46.** A exigência de que a frota contratada esteja equipada com sistema de monitoramento por GPS e mecanismos de controle de fluxo de passageiros fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança, eficiência e transparência na execução do contrato.
- 3.47.** O serviço de transporte coletivo urbano envolve operações contínuas, com elevada circulação de usuários e dependência da pontualidade e regularidade das linhas. O rastreamento por GPS possibilita ao Município acompanhar em tempo real os veículos em operação, prevenindo atrasos, desvios de rota e interrupções do serviço.
- 3.48.** Além disso, o controle eletrônico de fluxo de passageiros fornece informações precisas sobre a demanda atendida, quilometragem rodada e taxa de ocupação dos veículos, subsidiando a tomada de decisão da Administração, o planejamento de políticas públicas de mobilidade e a verificação objetiva dos serviços faturados pela contratada.
- 3.49.** Portanto, a exigência de GPS, rastreabilidade e controle de fluxo constitui requisito indispensável para assegurar a confiabilidade da operação, a proteção do interesse público e a eficiência da gestão contratual.

3.50. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.50.1.** O A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.50.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.50.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou ofícios para esse fim.

3.50.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.50.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Será fiscal do Contrato servidor a ser designado, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

Responsabilidade do Fornecedor

3.50.6. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

3.50.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

3.50.8. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

3.50.9. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.50.10. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.50.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

3.50.12. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.50.13. Comunicação As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registradas nos atos do processo destinados a esse fim, realizadas pelo Gestor do contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. Registro de Ocorrências Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Fiscalização Técnica

3.50.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.50.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.50.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.50.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.50.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.50.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.50.20. Será Gestor do Contrato servidor a ser designado, cabe ao gestor do contrato:

- 3.50.21.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.50.22.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.50.23.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.50.24.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.50.25.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.50.26.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.50.27.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

Liquidação Recebida

6.1. a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta para:

6.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.17. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 134, autoriza a alteração de preços contratados quando houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com

comprovada repercussão sobre os preços contratados.

- 7.2.** Nos preços inicialmente contratados, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4.** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
 - II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 7.5.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.6.** É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 7.7.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 7.8.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços
- 7.9.** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.10.** Se o preço médio do diesel, apurado por fonte oficial, sofrer variação relevante em

relação ao preço adotado como referência na data-base do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, mediante requerimento da contratada e comprovação do impacto direto nos custos do serviço, limitada à parcela correspondente ao combustível Demonstrada a variação extraordinária de determinados insumos e caracterizado o direito ao reequilíbrio, é perfeitamente possível, desde que adotados indicadores que reflitam a evolução no preço de insumos específicos, que possam demonstrar a dimensão do impacto da representatividade desses insumos na estrutura de custos do contrato. Trata-se de uma revisão de preços, como uma hipótese de reequilíbrio, em função da materialização de um risco extraordinário.

- 7.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.16. **O reajuste será realizado por apostilamento.**

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

Obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do

presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual**, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;
- 8.8.** Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 8.9.** Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 8.10.** Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

Obrigações do contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** É de responsabilidade da Contratada: Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 9.2.** Entregar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, além de equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente;
- 9.3.** Permitir, sem que incorra em ônus para a Contratante, a identificação visual dos veículos locados, por meio da personalização de seu exterior;
- 9.4.** Admitir, ainda, a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como a otimização da gestão e controle dos veículos;
- 9.5.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
- 9.7.** Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;
- 9.8.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega

dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

9.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;

9.13. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

9.14. A Contratada será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome ou posse da Contratada;

9.15. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.16. A Contratada será responsável pela substituição dos pneus dos veículos quando atingir o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante ou atingida a quilometragem máxima, o que primeiro ocorrer;

9.17. No caso de danos causados aos pneus dos veículos, a Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da sua comunicação, providenciar a sua imediata substituição;

9.18. Não será permitida a utilização de pneus recauchutas nos veículos locados; A Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato pela Contratante, providenciar a substituição do veículo por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, desde que não onere a Contratante, quando ocorrer uma das seguintes situações:

9.19. Em caso de perda total do veículo; No caso da prática de crime patrimonial;

9.20. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões;

9.21. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo;

9.22. Quando encaminhado a depósito público em razão de eventuais infrações de trânsito.

9.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º..

9.24. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.27. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1., de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1., de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1., a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1., a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1. a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Fonte: 100

13.1.2. Ficha: 705

13.1.3. Dotação: 705.13.01.26.453.135.02.411.3.3.90.39.00.14.100.000//

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 147 do Decreto Municipal nº 4374 de 05 de janeiro de 2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Formosa - GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF Nº. , situada, na cidade de , Estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº. **DECLARA:**

- a) **não** empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) **não** ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) não ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
- d) não ter sido impedida de licitar, de acordo com o art. 19 da Lei Estadual nº 16.920/10.
- e) Que aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município Formosa-GO;
- f) Está ciente das condições da Licitação; que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio e pelo Município;
- g) Que tem o conhecimento de todas as informações fornecidas, as quais são satisfatórias e corretas para o fornecimento do objeto, na quantidade e dentro do prazo previsto no Edital;
- h) Fornecerá o objeto de acordo com as especificações e cronograma fornecidos pelo Município;
- i) Que executará o fornecimento de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
- j) Que cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- k) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, , de de 2026.

Assinatura do Responsável

CÁLCULO DE COMBUSTÍVEL PARA 30 DIAS

22 DIAS DE SEMANA

8 DIAS SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS

QUILÔMETROS DIAS DA SEMANA (01 MÊS)

	TOTAL DE LINHAS	KM POR DIA	DIAS DA SEMANA (MÊS)	TOTAL DE KM DOS DIAS SEMANA / POR MÊS
LINHAS 01 E 04	2,00	307,72	22,00	13.539,68
LINHAS 02 E 03	2,00	271,33	22,00	11.938,52
LINHA 5	1,00	223,30	22,00	4.912,60
LINHAS 06 E 07	2,00	221,50	22,00	9.746,00
			TOTAL(1):	40.136,80

QUILÔMETROS DIAS FINAL DE SEMANA (01 MÊS)

	TOTAL DE LINHAS	KM POR DIA	DIAS	TOTAL DE KM DIAS FINAL DE SEMANA E FERIADOS/POR MÊS
LINHAS 01 E 04	2,00	271,42	8,00	4.342,72
LINHAS 02 E 03	2,00	235,23	8,00	3.763,68
LINHA 5	1,00	223,30	8,00	1.786,40
LINHAS 06 E 07	2,00	72,60	8,00	1.161,60
			TOTAL(2):	11.054,40

Total de km por mês TOTAL(1+2):	51.191,20
diesel	6,36 r\$ POR LITRO (ANP 16-03-2025)
CONSUMO (km/l)	2,94 km/ litros (0,34litros por km)

$$\text{consumo de litros por mês} = \frac{\text{quantidade de km por mês}}{2,94 \text{ km/litros}}$$

$$\text{Total de combustível por mês} = \text{Consumo de litros por mês} \times \text{R\$ 6,36}$$

Consumo de litros por mês=	17.411,97	LITROS MÊS
TOTAL COMBUSTÍVEL POR MÊS=	R\$ 110.740,15	(3) R\$ POR MÊS

FILTROS E ÓLEOS (10%) Valor do combustível
R\$ 11.074,01 (4) POR MÊS

TOTAL GASTO COM	R\$ 121.814,16
BOMBUSTÍVEL E FILTROS (3+4)	

Valº In edoie DDT.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LINHA 1 e 4	
	Valor
Veículo	Micro - Ônibus
Viagens por ano	3384
Nº de meses com transportes	12
Média de viagens por mês (ida e volta)	282,000
Média de quilometragem por viagem (ida e volta)	31,706
Média de horas de trabalho por viagem	2
Percurso Mensal (quilometragem média)	8.941,20
Fator de utilização	16,67%
Km prevista por ano	107.294,40

Consumo Combustível				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Diesel S-10	0,34	8.941,20	R\$ 6,360	R\$ 19.334,45

Consumo Lubrificantes				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Lubrificantes	0,34	8.941,20	R\$ 0,636	R\$ 1.933,45

Rodagem					
Descriminação	Durabilidade (Km)	Km/mês	Valor	Durabil. (mês)	Valor Mensal
Pneus aro 17,5 (jogo)	30000	8.941,20	R\$ 5.008,00	3,36	R\$ 1.492,58
Protetor pneu aro 17,5 (x6)	30000	8.941,20	R\$ 1.410,00	3,36	R\$ 420,24
Total rodagem mensal				R\$	1.912,82

Peças e acessórios					
Descriminação	Coeficiente	Km/mês	Valor veículo	Custo peças/Km	Valor Mensal
Peças e acessórios	0,0066	8.941,20	R\$ 431.035,000	R\$ 0,32	R\$ 2.844,83

Custo manutenção/quilômetro rodado	R\$	0,53	Custo manutenção/mês	R\$	4.757,65
------------------------------------	-----	------	----------------------	-----	----------

Custos de capital (Depreciação e Remuneração do Capital)	
Depreciação do veículo	

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo de aquisição do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Vida útil do veículo (anos)	10,00			
Idade do veículo (anos)	10,00			
Depreciação do veículo (%)	20	R\$ 431.035,00	R\$ 34.482,80	
Depreciação mensal	12	R\$ 34.482,80		R\$ 2.873,57
Fator de utilização			150,00%	R\$ 4.310,35

Remuneração do Capital

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Taxa de juros anual nominal	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$ 344.828,00			
Investimento médio total do veículo	R\$ 344.828,00			
Remuneração mensal de capital do veículo				R\$ 4.310,35
Fator de utilização			100,00%	R\$ 4.310,35

Total Frota Operante R\$ 8.620,70

Frota Reserva (percentual sobre a Frota Operante) 5% R\$ 431,04

Frota Total R\$ 9.051,74

Despesas com pessoal

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional)	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal R\$ 2.450,00		
Horas-extras 100%/mês (feriados) R\$ 25,99		
Subtotal R\$ 2.475,99		
Encargos Sociais 73,24%		
	R\$ 51.472,91	R\$ 4.289,41
Fator de utilização		100,00% R\$ 4.289,41

Benefícios	Nº dias ganhos/ano	Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal
Almoço	365	3	R\$ 24,00	R\$ 730,00
Fator de utilização			100,00%	R\$ 730,00

Total despesas com pessoal de operação mensal R\$ 15.058,23

Despesas com pessoal de manutenção	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 12%	R\$ 1.806,99

Despesa com pessoal administrativo	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 8%	R\$ 1.204,66

Remuneração da diretoria (pro labore)	Fator de utilização	Valor Mensal
Quantidade de salários de motorista 3	16,67%	R\$ 1.225,00

Total despesas com pessoal mensal R\$ 19.294,87

Despesas administrativas		Valor Anual	Valor Mensal
Aferição tacógrafo		R\$ 153,03	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		R\$ 289,90	
Taxa de expedição de CRLV		R\$ 48,80	
Seguro passageiros e contra terceiros		R\$ 3.682,00	
Despesas gerais (coeficiente de utilização)	2%	R\$ 8.620,70	
Total		R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20
Fator de utilização		100,00%	R\$ 1.066,20
Garantia para assinatura do contrato		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total despesas administrativas mensal			R\$ 1.066,20

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal
Combustível	R\$ 232.013,41	R\$ 19.334,45	27,537%
Lubrificantes	R\$ 23.201,34	R\$ 1.933,45	2,754%
Rodagem	R\$ 22.953,85	R\$ 1.912,82	2,724%
Peças e acessórios	R\$ 34.137,97	R\$ 2.844,83	4,052%
Custos de Capital	R\$ 108.620,82	R\$ 9.051,74	12,892%
Despesas com pessoal	R\$ 231.538,47	R\$ 19.294,87	27,481%
Despesas administrativas	R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20	1,519%
Sub-Totais	R\$ 665.260,29	R\$ 55.438,36	78,958%
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
Lucro	20,00%		
Tributos - ISS	3,00%		
Tributos - PIS/COFINS	3,65%		
Total	26,65%	R\$ 177.291,87	R\$ 14.774,32
Totais		R\$ 842.552,16	R\$ 70.212,68
Valor por Km:		R\$ 7,85	

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LINHA 2 e 3	
	Valor
Veículo	Micro - Ônibus
Viagens por ano	3060
Nº de meses com transportes	12
Média de viagens por mês (ida e volta)	255,000
Média de quilometragem por viagem (ida e volta)	30,789
Média de horas de trabalho por viagem	2
Percurso Mensal (quilometragem média)	7.851,10
Fator de utilização	16,67%
Km prevista por ano	94.213,20

Consumo Combustível				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Diesel S-10	0,34	7.851,10	R\$ 6,360	R\$ 16.977,22

Consumo Lubrificantes				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Lubrificantes	0,34	7.851,10	R\$ 0,636	R\$ 1.697,72

Rodagem					
Descriminação	Durabilidade (Km)	Km/mês	Valor	Durabil. (mês)	Valor Mensal
Pneus aro 17,5 (jogo)	30000	7.851,10	R\$ 5.008,00	3,82	R\$ 1.310,61
Protetor pneu aro 17,5 (x6)	30000	7.851,10	R\$ 1.410,00	3,82	R\$ 369,00
Total rodagem mensal				R\$	1.679,61

Peças e acessórios					
Descriminação	Coeficiente	Km/mês	Valor veículo	Custo peças/Km	Valor Mensal
Peças e acessórios	0,0066	7.851,10	R\$ 431.035,000	R\$ 0,36	R\$ 2.844,83

Custo manutenção/quilômetro rodado	R\$	0,58	Custo manutenção/mês	R\$	4.524,44
------------------------------------	-----	------	----------------------	-----	----------

Custos de capital (Depreciação e Remuneração do Capital)	
Depreciação do veículo	

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo de aquisição do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Vida útil do veículo (anos)	10,00			
Idade do veículo (anos)	10,00			
Depreciação do veículo (%)	20	R\$ 431.035,00	R\$ 34.482,80	
Depreciação mensal	12	R\$ 34.482,80		R\$ 2.873,57
Fator de utilização			150,00%	R\$ 4.310,35

Remuneração do Capital

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Taxa de juros anual nominal	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$ 344.828,00			
Investimento médio total do veículo	R\$ 344.828,00			
Remuneração mensal de capital do veículo				R\$ 4.310,35
Fator de utilização			100,00%	R\$ 4.310,35

Total Frota Operante R\$ 8.620,70

Frota Reserva (percentual sobre a Frota Operante) 5% R\$ 431,04

Frota Total R\$ 9.051,74

Despesas com pessoal

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional)	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal R\$ 2.450,00		
Horas-extras 100%/mês (feriados) R\$ 25,99		
Subtotal R\$ 2.475,99		
Encargos Sociais 73,24%		
	R\$ 51.472,91	R\$ 4.289,41
Fator de utilização		100,00% R\$ 4.289,41

Benefícios	Nº dias ganhos/ano	Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal
Almoço	365	3	R\$ 24,00	R\$ 730,00
Fator de utilização			100,00%	R\$ 730,00

Total despesas com pessoal de operação mensal R\$ 15.058,23

Despesas com pessoal de manutenção	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 12%	R\$ 1.806,99

Despesa com pessoal administrativo	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 8%	R\$ 1.204,66

Remuneração da diretoria (pro labore)	Fator de utilização	Valor Mensal
Quantidade de salários de motorista 3	16,67%	R\$ 1.225,00

Total despesas com pessoal mensal R\$ 19.294,87

Despesas administrativas		Valor Anual	Valor Mensal
Aferição tacógrafo		R\$ 153,03	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		R\$ 289,90	
Taxa de expedição de CRLV		R\$ 48,80	
Seguro passageiros e contra terceiros		R\$ 3.682,00	
Despesas gerais (coeficiente de utilização)	2%	R\$ 8.620,70	
Total		R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20
Fator de utilização		100,00%	R\$ 1.066,20
Garantia para assinatura do contrato		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total despesas administrativas mensal			R\$ 1.066,20

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal
Combustível	R\$ 203.726,62	R\$ 16.977,22	25,479%
Lubrificantes	R\$ 20.372,66	R\$ 1.697,72	2,548%
Rodagem	R\$ 20.155,34	R\$ 1.679,61	2,521%
Peças e acessórios	R\$ 34.137,97	R\$ 2.844,83	4,269%
Custos de Capital	R\$ 108.620,82	R\$ 9.051,74	13,584%
Despesas com pessoal	R\$ 231.538,47	R\$ 19.294,87	28,957%
Despesas administrativas	R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20	1,600%
Sub-Totais	R\$ 631.346,32	R\$ 52.612,19	78,958%
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
Lucro	20,00%		
Tributos - ISS	3,00%		
Tributos - PIS/COFINS	3,65%		
Total	26,65%	R\$ 168.253,79	R\$ 14.021,15
Totais		R\$ 799.600,12	R\$ 66.633,34
Valor por Km:			
		R\$ 8,49	

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LINHA 5	
	Valor
Veículo	Micro - Ônibus
Viagens por ano	2412
Nº de meses com transportes	12
Média de viagens por mês (ida e volta)	201,000
Média de quilometragem por viagem (ida e volta)	33,328
Média de horas de trabalho por viagem	2
Percurso Mensal (quilometragem média)	6.699,00
Fator de utilização	16,67%
Km prevista por ano	80.388,00

Consumo Combustível				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Diesel S-10	0,34	6.699,00	R\$ 6,360	R\$ 14.485,92

Consumo Lubrificantes				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Lubrificantes	0,34	6.699,00	R\$ 0,636	R\$ 1.448,59

Rodagem					
Descriminação	Durabilidade (Km)	Km/mês	Valor	Durabil. (mês)	Valor Mensal
Pneus aro 17,5 (jogo)	30000	6.699,00	R\$ 5.008,00	4,48	R\$ 1.118,29
Protetor pneu aro 17,5 (x6)	30000	6.699,00	R\$ 1.410,00	4,48	R\$ 314,85
Total rodagem mensal				R\$	1.433,14

Peças e acessórios					
Descriminação	Coeficiente	Km/mês	Valor veículo	Custo peças/Km	Valor Mensal
Peças e acessórios	0,0066	6.699,00	R\$ 431.035,000	R\$ 0,42	R\$ 2.844,83

Custo manutenção/quilômetro rodado	R\$	0,64	Custo manutenção/mês	R\$	4.277,97
------------------------------------	-----	------	----------------------	-----	----------

Custos de capital (Depreciação e Remuneração do Capital)	
Depreciação do veículo	

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo de aquisição do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Vida útil do veículo (anos)	10,00			
Idade do veículo (anos)	10,00			
Depreciação do veículo (%)	20	R\$ 431.035,00	R\$ 34.482,80	
Depreciação mensal	12	R\$ 34.482,80		R\$ 2.873,57
Fator de utilização			150,00%	R\$ 4.310,35

Remuneração do Capital

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Taxa de juros anual nominal	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$ 344.828,00			
Investimento médio total do veículo	R\$ 344.828,00			
Remuneração mensal de capital do veículo				R\$ 4.310,35
Fator de utilização			100,00%	R\$ 4.310,35

Total Frota Operante R\$ 8.620,70

Frota Reserva (percentual sobre a Frota Operante) 5% R\$ 431,04

Frota Total R\$ 9.051,74

Despesas com pessoal

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional)	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal R\$ 2.450,00		
Horas-extras 100%/mês (feriados) R\$ 25,99		
Subtotal R\$ 2.475,99		
Encargos Sociais 73,24%		
	R\$ 51.472,91	R\$ 4.289,41
Fator de utilização		100,00% R\$ 4.289,41

Benefícios	Nº dias ganhos/ano	Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal
Almoço	365	3	R\$ 24,00	R\$ 730,00
Fator de utilização			100,00%	R\$ 730,00

Total despesas com pessoal de operação mensal R\$ 15.058,23

Despesas com pessoal de manutenção	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 12%	R\$ 1.806,99

Despesa com pessoal administrativo	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 8%	R\$ 1.204,66

Remuneração da diretoria (pro labore)	Fator de utilização	Valor Mensal
Quantidade de salários de motorista 3	16,67%	R\$ 1.225,00
Total despesas com pessoal mensal		R\$ 19.294,87

Despesas administrativas		Valor Anual	Valor Mensal
Aferição tacógrafo		R\$ 153,03	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		R\$ 289,90	
Taxa de expedição de CRLV		R\$ 48,80	
Seguro passageiros e contra terceiros		R\$ 3.682,00	
Despesas gerais (coeficiente de utilização)	2%	R\$ 8.620,70	
Total		R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20
Fator de utilização		100,00%	R\$ 1.066,20
Garantia para assinatura do contrato		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total despesas administrativas mensal			R\$ 1.066,20

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal
Combustível	R\$ 173.831,01	R\$ 14.485,92	23,048%
Lubrificantes	R\$ 17.383,10	R\$ 1.448,59	2,305%
Rodagem	R\$ 17.197,67	R\$ 1.433,14	2,280%
Peças e acessórios	R\$ 34.137,97	R\$ 2.844,83	4,526%
Custos de Capital	R\$ 108.620,82	R\$ 9.051,74	14,402%
Despesas com pessoal	R\$ 231.538,47	R\$ 19.294,87	30,700%
Despesas administrativas	R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20	1,696%
Sub-Totais	R\$ 595.503,48	R\$ 49.625,29	78,958%
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
Lucro	20,00%		
Tributos - ISS	3,00%		
Tributos - PIS/COFINS	3,65%		
Total	26,65%	R\$ 158.701,68	R\$ 13.225,14
Totais		R\$ 754.205,15	R\$ 62.850,43
Valor por Km:			
		R\$ 9,38	

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LINHA 6 e 7	
	Valor
Veículo	Micro - Ônibus
Viagens por ano	2448
Nº de meses com transportes	12
Média de viagens por mês (ida e volta)	204,000
Média de quilometragem por viagem (ida e volta)	26,734
Média de horas de trabalho por viagem	2
Percurso Mensal (quilometragem média)	5.453,80
Fator de utilização	16,67%
Km prevista por ano	65.445,60

Consumo Combustível				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Diesel S-10	0,34	5.453,80	R\$ 6,360	R\$ 11.793,30

Consumo Lubrificantes				
Descriminação	Consumo (l/Km)	Km/mês	Valor litro	Valor Mensal
Lubrificantes	0,34	5.453,80	R\$ 0,636	R\$ 1.179,33

Rodagem					
Descriminação	Durabilidade (Km)	Km/mês	Valor	Durabil. (mês)	Valor Mensal
Pneus aro 17,5 (jogo)	30000	5.453,80	R\$ 5.008,00	5,50	R\$ 910,42
Protetor pneu aro 17,5 (x6)	30000	5.453,80	R\$ 1.410,00	5,50	R\$ 256,33
Total rodagem mensal				R\$	1.166,75

Peças e acessórios					
Descriminação	Coeficiente	Km/mês	Valor veículo	Custo peças/Km	Valor Mensal
Peças e acessórios	0,0066	5.453,80	R\$ 431.035,000	R\$ 0,52	R\$ 2.844,83

Custo manutenção/quilômetro rodado	R\$	0,74	Custo manutenção/mês	R\$	4.011,58
------------------------------------	-----	------	----------------------	-----	----------

Custos de capital (Depreciação e Remuneração do Capital)	
Depreciação do veículo	

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo de aquisição do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Vida útil do veículo (anos)	10,00			
Idade do veículo (anos)	10,00			
Depreciação do veículo (%)	20	R\$ 431.035,00	R\$ 34.482,80	
Depreciação mensal	12	R\$ 34.482,80		R\$ 2.873,57
Fator de utilização			150,00%	R\$ 4.310,35

Remuneração do Capital

Descriminação	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Valor mensal
Custo do veículo	1	R\$ 431.035,00	R\$ 431.035,00	
Taxa de juros anual nominal	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$ 344.828,00			
Investimento médio total do veículo	R\$ 344.828,00			
Remuneração mensal de capital do veículo				R\$ 4.310,35
Fator de utilização			100,00%	R\$ 4.310,35

Total Frota Operante R\$ 8.620,70

Frota Reserva (percentual sobre a Frota Operante) 5% R\$ 431,04

Frota Total R\$ 9.051,74

Despesas com pessoal

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional)	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal R\$ 2.450,00		
Horas-extras 100%/mês (feriados) R\$ 25,99		
Subtotal R\$ 2.475,99		
Encargos Sociais 73,24%		
	R\$ 51.472,91	R\$ 4.289,41
Fator de utilização		100,00% R\$ 4.289,41

Benefícios	Nº dias ganhos/ano	Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal
Almoço	365	3	R\$ 24,00	R\$ 730,00
Fator de utilização			100,00%	R\$ 730,00

Total despesas com pessoal de operação mensal R\$ 15.058,23

Despesas com pessoal de manutenção	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 12%	R\$ 1.806,99

Despesa com pessoal administrativo	Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação 8%	R\$ 1.204,66

Remuneração da diretoria (pro labore)	Fator de utilização	Valor Mensal
Quantidade de salários de motorista 3	16,67%	R\$ 1.225,00

Total despesas com pessoal mensal R\$ 19.294,87

Despesas administrativas		Valor Anual	Valor Mensal
Aferição tacógrafo		R\$ 153,03	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		R\$ 289,90	
Taxa de expedição de CRLV		R\$ 48,80	
Seguro passageiros e contra terceiros		R\$ 3.682,00	
Despesas gerais (coeficiente de utilização)	2%	R\$ 8.620,70	
Total		R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20
Fator de utilização		100,00%	R\$ 1.066,20
Garantia para assinatura do contrato		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total despesas administrativas mensal			R\$ 1.066,20

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal
Combustível	R\$ 141.519,57	R\$ 11.793,30	20,070%
Lubrificantes	R\$ 14.151,96	R\$ 1.179,33	2,007%
Rodagem	R\$ 14.001,00	R\$ 1.166,75	1,986%
Peças e acessórios	R\$ 34.137,97	R\$ 2.844,83	4,841%
Custos de Capital	R\$ 108.620,82	R\$ 9.051,74	15,404%
Despesas com pessoal	R\$ 231.538,47	R\$ 19.294,87	32,836%
Despesas administrativas	R\$ 12.794,43	R\$ 1.066,20	1,814%
Sub-Totais	R\$ 556.764,21	R\$ 46.397,02	78,958%
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
Lucro	20,00%		
Tributos - ISS	3,00%		
Tributos - PIS/COFINS	3,65%		
Total	26,65%	R\$ 148.377,66	R\$ 12.364,81
Totais		R\$ 705.141,87	R\$ 58.761,82
Valor por Km:		R\$ 10,77	